



TERESINA-PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - PIAUÍ

Guarda Civil Municipal de 3ª Classe

EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2024

**CÓD: OP-0480T-24
7908403563654**

Língua Portuguesa

1. Compreensão e Interpretação de Textos: Identificação da ideia central e das informações explícitas e implícitas no texto	9
2. Relação entre as partes do texto e sua coerência e coesão.....	9
3. Inferências e dedução de sentidos de palavras e expressões no contexto	10
4. Gêneros Textuais: Características de diferentes gêneros textuais (narrativo, descritivo, dissertativo, argumentativo, injuntivo).....	12
5. Adequação do uso de linguagem formal e informal conforme o gênero e a situação comunicativa	12
6. Ortografia Oficial: Uso correto das letras e dos dígrafos	14
7. Uso do hífen (aplicação conforme o novo acordo ortográfico).....	14
8. Escrita correta de palavras.....	16
9. Acentuação Gráfica: Regras de acentuação de acordo com o Novo Acordo Ortográfico. Diferença entre acentos diferenciais e uso de acento em monossílabos, oxítonas, paroxítonas e proparoxítonas.....	18
10. Morfologia: Estrutura e formação de palavras: prefixos, sufixos e processos de derivação.....	18
11. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, verbo, advérbio, pronome, numeral, preposição, conjunção e interjeição. Flexão de gênero, número e grau das palavras.....	20
12. Sintaxe: Análise sintática da oração: sujeito, predicado e complementos verbais (objeto direto e indireto)	26
13. Concordância nominal e verbal	30
14. Regência nominal e verbal.....	32
15. Colocação pronominal (próclise, ênclise e mesóclise).....	33
16. Pontuação: Uso correto de vírgula, ponto final, ponto e vírgula, dois pontos, aspas, parênteses e travessão. Efeitos da pontuação na estrutura e no sentido da frase	35
17. Semântica: Sinônimos e antônimos. Homônimos e parônimos. Denotação e conotação.....	36
18. Ambiguidade e polissemia.....	36
19. Concordância e Regência: Concordância nominal e verbal: regras gerais e casos especiais	37
20. Regência nominal e verbal: particularidades no uso de preposições e pronomes relativos	37
21. Figuras de Linguagem: Identificação e uso de figuras de linguagem: metáfora, metonímia, antítese, eufemismo, hipérbole, entre outras	37
22. Reescritura de Textos: Reorganização do texto sem alterar o sentido original.....	39
23. Substituição de palavras e expressões sem prejuízo do conteúdo	41

Legislação Municipal

1. Lei Orgânica do Município de Teresina	49
2. Plano Diretor de Teresina (Lei Complementar nº 5.481/2019).....	84
3. Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina (Lei Municipal nº 2.138/1992)	100
4. Lei Complementar Municipal nº 6.053, de 28.12.2023	119

Noções de Direito Constitucional

1. Princípios fundamentais da Constituição Federal (Arts. 1º ao 4º, CF)	139
2. Direitos e garantias fundamentais (Art. 5º, CF): direitos e deveres individuais e coletivos; remédios constitucionais; direitos sociais (Art. 6º a 11, CF); nacionalidade (Art. 12 e 13, CF); direitos políticos (Arts. 14 a 16, CF); alistamento eleitoral; condições de elegibilidade; direitos políticos negativos.....	141
3. Organização do Estado: organização político- administrativa (Arts. 18 e 19, CF); União (Arts. 20 a 24, CF); Estados Federados (Arts. 25 a 28, CF); Municípios (Arts. 29 a 31, CF); Distrito Federal (Art. 32, CF)	152
4. Normas constitucionais relativas à administração pública e ao servidor público (Arts. 37 a 41, CF)	160
5. Organização dos poderes (Arts. 44 a 135, CF).....	166
6. Segurança pública (Art. 144, CF)	196

Noções de Direito Penal

1. Crimes: Homicídio; Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio; lesão corporal; furto; roubo; estelionato	201
2. Ilícitude (antijuridicidade): Conceito e espécies; causas excludentes de ilicitude: estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal, exercício regular do direito; excesso punível.....	211
3. Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 - Lei do Desarmamento e atualizações	221
4. Lei nº 11.343 – de 23 de agosto de 2006 – Lei de Drogas e atualizações	228
5. Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965 – Lei de Abuso de Autoridade	242

Noções de Direito Administrativo

1. Órgãos e funções do Estado: distribuição das funções entre os poderes do Estado, nos termos da Constituição Federal/88 ..	251
2. Princípios da administração pública	256
3. Poderes da administração pública: poderes vinculados e discricionários; poder normativo ou regulamentar; poder disciplinar; poder hierárquico; poder de polícia	266
4. Atos administrativos: elementos do ato administrativo; invalidação do ato administrativo; classificação dos atos administrativos; vícios do ato administrativo; espécies de atos administrativos; extinção do ato administrativo	274
5. Serviços públicos: conceito; princípios do serviço público; classificação do serviço público; formas e meios de prestação de serviços; concessão de serviços públicos.....	292
6. Bens públicos: conceito; bens de domínio público; bens do domínio privado do Estado; alienação dos bens de uso comum e de uso especial; alienação dos bens dominicais; uso de bem público por particular; autorização de uso; permissão de uso; concessão de uso; concessão de uso especial de imóvel urbano público	304
7. Servidores públicos: conceito; tipos de agentes públicos; cargo e função pública; direitos e deveres constitucionais; direito de greve e de livre nomeação sindical; proibição de acúmulo de cargos; estabilidade e vitaliciedade; afastamento para o exercício de mandato eletivo; vacância; direitos e deveres sociais; responsabilidade	323

Noções de Direito Ambiental

1. Espécies de meio ambiente	401
2. Objetivo do Direito Ambiental	401
3. Princípios ambientais.....	402

4. Ordem econômica ambiental	405
5. Política Nacional do Meio Ambiente e o Sistema Nacional de Meio Ambiente.....	406
6. Licenciamento ambiental.....	421
7. Responsabilidade ambiental por danos ao meio ambiente.....	422
8. Infrações administrativas	427
9. Crimes ambientais; Lei 9.605, de 12 de dezembro de 1998	431
10. Constituição Federal	439
11. Lei 9.795, de 27 de abril de 1999.....	440

Noções de Direito Humanos

1. Origem e evolução dos Direitos Humanos.....	447
2. Declaração Universal dos Direitos Humanos	455
3. Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica)	457
4. Constituição Federal/1988: Arts. 5º, 6º, 7º e 14.....	468
5. Leis Federais: Lei Federal nº 9.455, de 7 de abril de 1997 – Lei de Tortura	468
6. Lei Federal nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965 – Lei de Abuso de Autoridade	469
7. Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha	469
8. lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 – Crime de Racismo.....	477
9. Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003– Estatuto do Idoso.....	479
10. Lei Federal nº 8.069, de 11 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente	490
11. Uso de Algemas: Súmula Vinculante nº 11, do Supremo Tribunal Federal.....	530
12. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com deficiência	531

Legislação de Trânsito

1. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) Sistema Nacional de Trânsito: Finalidade e composição	555
2. Normas Gerais de Circulação e Conduta: Regras básicas de comportamento no trânsito	607
3. Infrações e Penalidades: Classificação das infrações (leve, média, grave, gravíssima), penalidades e medidas administrativas.....	612
4. Direitos e Deveres dos Pedestres e Condutores	616
5. Habilitação: Exigências para obtenção, cassação e suspensão do direito de dirigir	622
6. Crimes de Trânsito: Embriaguez ao volante, homicídio culposo na direção, lesão corporal culposa	627

Noções de Direito Processual Penal

1. Inquérito Policial: Conceito, finalidade, formas de instauração e características	637
2. Prisão em Flagrante: Conceito, modalidades e procedimentos.....	651
3. Provas no Processo Penal: Tipos de provas e sua admissibilidade	657
4. Ação Penal: Classificação (pública incondicionada, pública condicionada e privada)	682
5. Processo Penal e Direitos do Acusado: Princípios básicos (ampla defesa, contraditório, devido processo legal)	692
6. Competência: Regras gerais de competência no processo penal	693

Estatuto Geral Das Guardas Municipais (Lei Nº 13.022/2014)

1. Inquérito Policial: Conceito, finalidade, formas de instauração e características	701
2. Prisão em Flagrante: Conceito, modalidades e procedimentos.....	715
3. Provas no Processo Penal: Tipos de provas e sua admissibilidade	721
4. Ação Penal: Classificação (pública incondicionada, pública condicionada e privada)	746
5. Processo Penal e Direitos do Acusado: Princípios básicos (ampla defesa, contraditório, devido processo legal)	756
6. Competência: Regras gerais de competência no processo penal	757

LÍNGUA PORTUGUESA

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS: IDENTIFICAÇÃO DA IDEIA CENTRAL E DAS INFORMAÇÕES EXPLÍCITAS E IMPLÍCITAS NO TEXTO

Compreender e interpretar textos é essencial para que o objetivo de comunicação seja alcançado satisfatoriamente. Com isso, é importante saber diferenciar os dois conceitos. Vale lembrar que o texto pode ser verbal ou não-verbal, desde que tenha um sentido completo.

A **compreensão** se relaciona ao entendimento de um texto e de sua proposta comunicativa, decodificando a mensagem explícita. Só depois de compreender o texto que é possível fazer a sua interpretação.

A **interpretação** são as conclusões que chegamos a partir do conteúdo do texto, isto é, ela se encontra para além daquilo que está escrito ou mostrado. Assim, podemos dizer que a interpretação é subjetiva, contando com o conhecimento prévio e do repertório do leitor.

Dessa maneira, para compreender e interpretar bem um texto, é necessário fazer a decodificação de códigos linguísticos e/ou visuais, isto é, identificar figuras de linguagem, reconhecer o sentido de conjunções e preposições, por exemplo, bem como identificar expressões, gestos e cores quando se trata de imagens.

Dicas práticas

1. Faça um resumo (pode ser uma palavra, uma frase, um conceito) sobre o assunto e os argumentos apresentados em cada parágrafo, tentando traçar a linha de raciocínio do texto. Se possível, adicione também pensamentos e inferências próprias às anotações.

2. Tenha sempre um dicionário ou uma ferramenta de busca por perto, para poder procurar o significado de palavras desconhecidas.

3. Fique atento aos detalhes oferecidos pelo texto: dados, fonte de referências e datas.

4. Sublinhe as informações importantes, separando fatos de opiniões.

5. Perceba o enunciado das questões. De um modo geral, questões que esperam **compreensão do texto** aparecem com as seguintes expressões: *o autor afirma/sugere que...; segundo o texto...; de acordo com o autor...* Já as questões que esperam **interpretação do texto** aparecem com as seguintes expressões: *conclui-se do texto que...; o texto permite deduzir que...; qual é a intenção do autor quando afirma que...*

Definição

Em contraste com as informações explícitas, que são expressas de forma direta no texto, as informações implícitas não são apresentadas da mesma maneira. Em muitos casos, para uma

leitura eficaz, é necessário ir além do que está explicitamente mencionado, ou seja, é preciso inferir as informações contidas no texto para decifrar as entrelinhas.

Inferência: quer dizer concluir alguma coisa com base em outra já conhecida. Fazer inferências é uma habilidade essencial para a interpretação correta dos enunciados e dos textos. As principais informações que podem ser inferidas recebem o nome de subentendidas e pressupostas.

Informação pressuposta: é aquela que depende do enunciado para gerar sentido. Analise o seguinte exemplo: “Arnaldo retornará para casa?”, o enunciado, nesse caso, somente fará sentido se for levado em consideração que Arnaldo saiu de casa, pelo menos provisoriamente – e essa é a informação pressuposta.

O fato de Arnaldo encontrar-se em casa invalidará o enunciado. Observe que as informações pressupostas estão assinaladas por meio de termos e expressões expostos no próprio enunciado e implicam um critério lógico. Desse modo, no enunciado “Arnaldo ainda não retornou para casa”, o termo “ainda” aponta que o retorno de Arnaldo para casa é dado como certo pelo enunciado.

Informação subentendida: diversamente à informação pressuposta, a subentendida não é assinalada no enunciado, sendo, portanto, apenas uma sugestão, isto é, pode ser percebida como insinuações. O emprego do subentendido “camufla” o enunciado por trás de uma declaração, pois, nesse caso, ele não quer se comprometer com ela.

Em razão disso, pode-se afirmar que as informações são de responsabilidade do receptor da fala, ao passo que as pressupostas são comuns tanto aos falantes quanto aos receptores. As informações subentendidas circundam nosso dia a dia nas anedotas e na publicidade, por exemplo; enquanto a primeira consiste em um gênero textual cujo sentido está profundamente submetido à ruptura dos subentendidos, a segunda se baseia nos pensamentos e comportamentos sociais para produzir informações subentendidas.

RELAÇÃO ENTRE AS PARTES DO TEXTO E SUA COERÊNCIA E COESÃO

A coerência e a coesão são essenciais na escrita e na interpretação de textos. Ambos se referem à relação adequada entre os componentes do texto, de modo que são independentes entre si. Isso quer dizer que um texto pode estar coeso, porém incoerente, e vice-versa.

Enquanto a coesão tem foco nas questões gramaticais, ou seja, ligação entre palavras, frases e parágrafos, a coerência diz respeito ao conteúdo, isto é, uma sequência lógica entre as ideias.

Coesão

A coesão textual ocorre, normalmente, por meio do uso de **conectivos** (preposições, conjunções, advérbios). Ela pode ser obtida a partir da **anáfora** (retoma um componente) e da **catáfora** (antecipa um componente).

Confira, então, as principais regras que garantem a coesão textual:

REGRA	CARACTERÍSTICAS	EXEMPLOS
REFERÊNCIA	Pessoal (uso de pronomes pessoais ou possessivos) – anafórica Demonstrativa (uso de pronomes demonstrativos e advérbios) – catafórica Comparativa (uso de comparações por semelhanças)	João e Maria são crianças. <i>Eles</i> são irmãos. Fiz todas as tarefas, exceto <i>esta</i> : colonização africana. Mais um ano <i>igual aos</i> outros...
SUBSTITUIÇÃO	Substituição de um termo por outro, para evitar repetição	Maria está triste. A <i>menina</i> está cansada de ficar em casa.
ELIPSE	Omissão de um termo	No quarto, apenas quatro ou cinco convidados. (omissão do verbo “haver”)
CONJUNÇÃO	Conexão entre duas orações, estabelecendo relação entre elas	Eu queria ir ao cinema, <i>mas</i> estamos de quarentena.
COESÃO LEXICAL	Utilização de sinônimos, hiperônimos, nomes genéricos ou palavras que possuem sentido aproximado e pertencente a um mesmo grupo lexical.	A minha <i>casa</i> é clara. Os <i>quartos</i> , a <i>sala</i> e a <i>cozinha</i> têm janelas grandes.

Coerência

Nesse caso, é importante conferir se a mensagem e a conexão de ideias fazem sentido, e seguem uma linha clara de raciocínio.

Existem alguns conceitos básicos que ajudam a garantir a coerência. Veja quais são os principais princípios para um texto coerente:

- **Princípio da não contradição:** não deve haver ideias contraditórias em diferentes partes do texto.
- **Princípio da não tautologia:** a ideia não deve estar redundante, ainda que seja expressa com palavras diferentes.
- **Princípio da relevância:** as ideias devem se relacionar entre si, não sendo fragmentadas nem sem propósito para a argumentação.
- **Princípio da continuidade temática:** é preciso que o assunto tenha um seguimento em relação ao assunto tratado.
- **Princípio da progressão semântica:** inserir informações novas, que sejam ordenadas de maneira adequada em relação à progressão de ideias.

Para atender a todos os princípios, alguns fatores são recomendáveis para garantir a coerência textual, como amplo **conhecimento de mundo**, isto é, a bagagem de informações que adquirimos ao longo da vida; **inferências** acerca do conhecimento de mundo do leitor; e **informatividade**, ou seja, conhecimentos ricos, interessantes e pouco previsíveis.

INFERÊNCIAS E DEDUÇÃO DE SENTIDOS DE PALAVRAS E EXPRESSÕES NO CONTEXTO

A interpretação de textos é uma habilidade fundamental em provas de concursos públicos, especialmente nas questões que avaliam a capacidade de fazer inferências e deduzir sentidos de palavras e expressões no contexto. Essas questões exigem que o candidato vá além da mera compreensão superficial do texto, sendo capaz de interpretar informações implícitas, compreender sentidos figurados e relacionar ideias. Para isso, é essencial dominar a leitura crítica e desenvolver estratégias de dedução com base nas pistas fornecidas pelo texto.

Nesta abordagem, veremos o que são inferências, como deduzir o sentido de palavras e expressões a partir do contexto e quais estratégias podem ser utilizadas para resolver questões desse tipo. Também traremos exemplos práticos para ilustrar essas técnicas e auxiliar no desenvolvimento dessas habilidades.

1. O que são inferências?

Inferências são conclusões ou interpretações que o leitor faz a partir de informações não explicitamente ditas no texto, mas que podem ser deduzidas com base no conteúdo apresentado. É o processo mental pelo qual o leitor preenche lacunas de sentido a partir de pistas contextuais, conhecimentos prévios e raciocínio lógico.

Por exemplo, em uma frase como “Ele saiu de casa sem guarda-chuva e voltou encharcado”, o texto não afirma diretamente que estava chovendo, mas é possível inferir essa informação com base no que foi dito. A inferência depende de elementos implícitos no texto e exige que o leitor faça a ligação entre essas pistas para chegar a uma conclusão.

As inferências podem ser classificadas de duas maneiras principais:

- Inferências lógicas: São aquelas que dependem exclusivamente das informações presentes no texto, como o exemplo acima.

- Inferências pragmáticas: Envolve conhecimentos prévios do leitor e sua capacidade de entender o contexto de forma mais ampla.

Dedução de sentidos de palavras e expressões no contexto

Deduzir o sentido de uma palavra ou expressão no contexto é uma prática importante para a interpretação textual. Muitas vezes, o sentido de um termo pode variar conforme o ambiente em que está inserido, o que exige do leitor uma análise cuidadosa das frases que cercam a palavra ou expressão. Essa dedução pode ser feita com base em alguns elementos essenciais:

- Pistas linguísticas: A análise das palavras que acompanham o termo pode oferecer indícios sobre seu sentido. Por exemplo, se uma palavra tem um significado polissêmico, o leitor deve observar o contexto para identificar qual acepção está sendo utilizada.

- Conectores e relações sintáticas: Expressões como “mas”, “porém” e “portanto” podem indicar uma relação de oposição ou causa e consequência, ajudando o leitor a deduzir o sentido de uma palavra ou frase.

- Campo semântico: Palavras dentro de um mesmo campo semântico podem esclarecer o sentido de uma expressão. Por exemplo, em um texto sobre “tecnologia”, a palavra “rede” provavelmente se refere a sistemas de comunicação, e não a uma malha de pesca.

Estratégias para realizar inferências e deduzir sentidos

Há algumas estratégias práticas que o candidato pode adotar ao enfrentar questões de inferência e dedução em textos. Entre as principais estão:

- Leitura ativa e crítica: Ao ler o texto, é importante prestar atenção não apenas nas informações explícitas, mas também nas possíveis lacunas que o autor deixa e que o leitor pode preencher. Isso inclui fazer perguntas sobre o que está implícito ou o que pode ser deduzido com base no conhecimento geral sobre o assunto.

- Identificação de palavras-chave: Algumas palavras ou expressões são fundamentais para compreender a ideia central de um texto ou parágrafo. Identificá-las pode ajudar a perceber padrões de sentido que levam à inferência correta.

- Uso de contexto anterior e posterior: Muitas vezes, a dedução do sentido de uma palavra ou expressão só é possível quando se considera não apenas a frase em que ela aparece, mas também as frases anteriores e posteriores. Esse método ajuda a garantir que o entendimento seja mais amplo e preciso.

- Reconhecimento de implicações e pressuposições: Alguns elementos do texto carregam implicações, que são consequências lógicas das ideias apresentadas. Já as pressuposições são informações que o autor assume como verdadeiras sem afirmar diretamente. Identificar essas sutilezas pode ser chave para fazer boas inferências.

Exemplos práticos

Abaixo, dois exemplos práticos de como as inferências e deduções funcionam na prática:

Exemplo 1 – Inferência

Texto: “Pedro estava a caminho da reunião. O trânsito estava pior que o esperado. Quando ele chegou, os colegas já haviam terminado de discutir o projeto.”

Inferência: Embora o texto não diga explicitamente, é possível inferir que Pedro chegou atrasado à reunião. A informação sobre o trânsito e o fato de a reunião já ter terminado indicam isso.

Exemplo 2 – Dedução de sentido no contexto

Texto: “O plano diretor da cidade prevê diversas intervenções urbanas para melhorar a mobilidade, como a instalação de corredores de ônibus e ciclovias.”

Palavra a ser deduzida: “intervenções”.

Dedução: No contexto, “intervenções” refere-se a mudanças estruturais e implementações que visam melhorar a mobilidade urbana. O sentido pode ser deduzido pelas expressões associadas ao termo, como “corredores de ônibus” e “ciclovias”.

Importância dessas habilidades em provas

A capacidade de fazer inferências e deduzir o sentido de palavras no contexto é extremamente importante em provas de concursos públicos, pois essas habilidades são avaliadas em questões de interpretação de texto. O candidato que consegue deduzir sentidos com precisão tem mais chances de identificar a resposta correta, mesmo quando o enunciado parece vago ou aberto.

Essas habilidades também são fundamentais na vida cotidiana e em diversas atividades profissionais, onde a compreensão de informações implícitas e a leitura crítica são essenciais para uma boa comunicação e tomada de decisão.

Conclusão

Fazer inferências e deduzir o sentido de palavras e expressões no contexto são práticas que demandam treino e atenção aos detalhes do texto. É uma habilidade essencial em provas de concurso, que exige tanto raciocínio lógico quanto uma leitura cuidadosa e crítica. Ao desenvolver essas competências, o candidato se prepara melhor para interpretar textos de maneira mais precisa, identificando não apenas o que é dito diretamente, mas também o que está subentendido, melhorando assim seu desempenho nas provas.

GÊNEROS TEXTUAIS: CARACTERÍSTICAS DE DIFERENTES GÊNEROS TEXTUAIS (NARRATIVO, DESCRITIVO, DISSERTATIVO, ARGUMENTATIVO, INJUNTIVO)

A classificação de textos em tipos e gêneros é essencial para compreendermos sua estrutura linguística, função social e finalidade. Antes de tudo, é crucial discernir a distinção entre essas duas categorias.

Tipos textuais

A tipologia textual se classifica a partir da estrutura e da finalidade do texto, ou seja, está relacionada ao modo como o texto se apresenta. A partir de sua função, é possível estabelecer um padrão específico para se fazer a enunciação.

Veja, no quadro abaixo, os principais tipos e suas características:

TEXTO NARRATIVO	Apresenta um enredo, com ações e relações entre personagens, que ocorre em determinados espaço e tempo. É contado por um narrador, e se estrutura da seguinte maneira: apresentação > desenvolvimento > clímax > desfecho
TEXTO DISSERTATIVO-ARGUMENTATIVO	Tem o objetivo de defender determinado ponto de vista, persuadindo o leitor a partir do uso de argumentos sólidos. Sua estrutura comum é: introdução > desenvolvimento > conclusão.
TEXTO EXPOSITIVO	Procura expor ideias, sem a necessidade de defender algum ponto de vista. Para isso, usa-se comparações, informações, definições, conceitualizações etc. A estrutura segue a do texto dissertativo-argumentativo.
TEXTO DESCRITIVO	Expõe acontecimentos, lugares, pessoas, de modo que sua finalidade é descrever, ou seja, caracterizar algo ou alguém. Com isso, é um texto rico em adjetivos e em verbos de ligação.
TEXTO INJUNTIVO	Oferece instruções, com o objetivo de orientar o leitor. Sua maior característica são os verbos no modo imperativo.

Gêneros textuais

A classificação dos gêneros textuais se dá a partir do reconhecimento de certos padrões estruturais que se constituem a partir da função social do texto. No entanto, sua estrutura e seu estilo não são tão limitados e definidos como ocorre na tipologia

textual, podendo se apresentar com uma grande diversidade. Além disso, o padrão também pode sofrer modificações ao longo do tempo, assim como a própria língua e a comunicação, no geral.

Alguns exemplos de gêneros textuais:

- Artigo;
- Bilhete;
- Bula;
- Carta;
- Conto;
- Crônica;
- E-mail;
- Lista;
- Manual;
- Notícia;
- Poema;
- Propaganda;
- Receita culinária;
- Resenha;
- Seminário.

Vale lembrar que é comum enquadrar os gêneros textuais em determinados tipos textuais. No entanto, nada impede que um texto literário seja feito com a estruturação de uma receita culinária, por exemplo. Então, fique atento quanto às características, à finalidade e à função social de cada texto analisado.

ADEQUAÇÃO DO USO DE LINGUAGEM FORMAL E INFORMAL CONFORME O GÊNERO E A SITUAÇÃO COMUNICATIVA

A Linguagem Culta ou Padrão

É aquela ensinada nas escolas e serve de veículo às ciências em que se apresenta com terminologia especial. É usada pelas pessoas instruídas das diferentes classes sociais e caracteriza-se pela obediência às normas gramaticais. Mais comumente usada na linguagem escrita e literária, reflete prestígio social e cultural. É mais artificial, mais estável, menos sujeita a variações. Está presente nas aulas, conferências, sermões, discursos políticos, comunicações científicas, noticiários de TV, programas culturais etc.

Ouvindo e lendo é que você aprenderá a falar e a escrever bem. Procure ler muito, ler bons autores, para redigir bem.

A aprendizagem da língua inicia-se em casa, no contexto familiar, que é o primeiro círculo social para uma criança. A criança imita o que ouve e aprende, aos poucos, o vocabulário e as leis combinatórias da língua. Um falante ao entrar em contato com outras pessoas em diferentes ambientes sociais como a rua, a escola e etc., começa a perceber que nem todos falam da mesma forma. Há pessoas que falam de forma diferente por pertencerem a outras cidades ou regiões do país, ou por fazerem parte de outro grupo ou classe social. Essas diferenças no uso da língua constituem as variedades linguísticas.

Certas palavras e construções que empregamos acabam denunciando quem somos socialmente, ou seja, em que região do país nascemos, qual nosso nível social e escolar, nossa formação e, às vezes, até nossos valores, círculo de amizades e hobbies. O

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º O Município de Teresina, sede da capital do Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa e financeira, é organizado e regido pela Lei Orgânica, na forma da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

Art. 2º A soberania popular será exercida, nos termos da lei, mediante: I - sufrágio universal para a escolha dos representantes políticos;

II- iniciativa popular no processo legislativo;

III- participação popular nas decisões do Município;

IV - ação fiscalizadora da administração pública.

Art. 3º O Município terá como símbolos a Bandeira, o Hino e o Brasão, instituídos em lei.

Art. 4º O território do Município é aquele definido em lei estadual, conforme os preceitos da Constituição do Estado.

§ 1º A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade.

§ 2º O território do Município poderá ser dividido em administrações regionais, criadas, organizadas e suprimidas por lei, observadas as disposições das Constituições Federal e Estadual e o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 5º O Patrimônio do Município é constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertencam-lhe.

Parágrafo único. O Município tem direito à participação no resultado das explorações de petróleo, de gás natural, de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais existentes no seu território bem como na compensação financeira por essa exploração.

Art. 6º O Município reger-se-á nas relações jurídicas e nas atividades político- administrativas, pelos seguintes princípios:

I- a cidadania;

II- a dignidade da pessoa humana;

III- os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

IV - o pluralismo político;

V- o respeito ao estado de direito;

VI- a moralidade e a transparência dos atos administrativos. (Texto alterado pela Emenda à LOM nº 19/2011, publicada no DOM nº 1.428, de 25/nov/2011)

VII- a idoneidade dos agentes públicos. (Texto acrescentado pela Emenda à LOM nº 20/2012, publicada no DOM nº 1.450, de 30/mar/2012)

Art. 7º São objetivos fundamentais do Município:

I - o desenvolvimento integral, potencializando seus recursos humanos e naturais;

II - a constituição de uma sociedade livre e justa;

III - a melhoria da qualidade de vida da população e a redução das desigualdades sociais;

IV - o estímulo ao espírito comunitário e ao exercício da cidadania;

V- a promoção do bem de todos, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;

VI- a preservação das condições ambientais adequadas à qualidade de vida e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 8º O Município garantirá, no seu território e nos limites de sua competência, aos brasileiros e estrangeiros residentes no País, a imediata e plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos mencionados nas Constituições Federal e Estadual, bem como daqueles constantes dos tratados e convenções internacionais firmados pela República Federativa do Brasil.

Art. 9º Ninguém será discriminado ou privilegiado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, sexo, deficiência física ou mental, idade, estado civil, orientação sexual, convicção religiosa, política ou filosófica, trabalho rural ou urbano, condição social, ou por ter cumprido pena.

Parágrafo único. O Município estabelecerá na lei, dentro do âmbito de sua competência, sanções de natureza administrativa para quem descumprir o disposto neste artigo.

Art. 10. São assegurados a todos, independentemente do pagamento de taxas:

I- o direito de tomar conhecimento de informações a seu respeito, que constarem nos registros ou cadastros de órgãos municipais;

II- o direito de petição e representação aos Poderes Públicos Municipais em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso do poder;

III- a obtenção de certidões em repartições públicas municipais para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Parágrafo único. Ninguém será prejudicado ou, de qualquer forma, discriminado pelo fato de litigar com órgão municipal, no âmbito administrativo ou judicial.

Art. 11. O Município atuará, em cooperação com a União e o Estado, visando coibir a exigência de atestado de esterilização e de teste de gravidez como condição para admissão ou permanência no trabalho.

**TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA**

Art. 12. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - fixar, fiscalizar e cobrar:

- a) tarifas, preços e taxas dos serviços públicos;
- b) tarifas dos serviços de táxi e mototáxi;
- c) horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
- d) as datas de feriados municipais;
- e) os limites das zonas de silêncio e de trânsito em condições especiais bem como sinalizadas.

III - dispor sobre depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;

IV- organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos seus servidores;

V- estabelecer servidão administrativa necessária à realização de seus serviços;

VI- prover o adequado ordenamento territorial de sua zona urbana e núcleos habitacionais rurais, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo;

VII- elaborar e executar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

VIII - conceder licença para:

- a) localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
- b) afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas e utilização de alto-falantes, para fins de publicidade e propaganda;

- c) exercício de comércio eventual ou ambulante;
- d) realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;
- e) prestação dos serviços de táxis e mototáxis.

IX- fiscalizar, nos locais de venda, o peso, as medidas e as condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

X- executar obras de:

- a) abertura, pavimentação e conservação de vias;
- b) drenagem pluvial;
- c) construção e conservação de parques, jardins, hortos florestais e estradas, bem como de sinalização e fiscalização do tráfego de veículos;
- d) edificação e conservação de prédios públicos municipais.

XI- dispor sobre registro, vacinação e capturas de animais;

XII- estabelecer e impor penalidade por infração de suas leis e regulamentos;

XIII- cassar licença concedida pelo Município ao exercício de atividade ou ao funcionamento de estabelecimento que tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinar o fechamento do estabelecimento;

XIV- organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício de seu poder de polícia administrativa;

XV- instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas e realizar operações de crédito;

XVI- integrar consórcio com outros Municípios para solução de problemas comuns;

XVII- dispor sobre a organização da administração municipal direta e indireta, inclusive autárquica e fundacional;

XVIII- dispor sobre administração, utilização e alienação de seus bens, assim como aquisição de novos bens e aceitação de legados e doação;

XIX- dispor sobre a denominação, numeração e emplaceamento de logradouros públicos;

XX- elaborar as leis referentes ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual;

XXI- organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:

- a) transporte coletivo urbano e intramunicipal;
- b) abastecimento de água e esgotos sanitários;
- c) mercados, feiras e matadouros locais;
- d) cemitérios e serviços funerários;
- e) iluminação pública;
- f) limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo.

XXII- interditar edificações em ruína, em condições de insalubridade e as que apresentem as irregularidades previstas na legislação específica, bem como fazer demolir construções que ameacem a segurança individual ou coletiva;

XXIII- criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

XXIV- regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de paradas dos transportes coletivos;

XXV- prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza,

XXVI- assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, estabelecendo os prazos de atendimento;

XXVII- manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, os programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

XXVIII- organizar os serviços de mototaxistas no Município.

XXIX- constituir a Guarda Municipal destinada a proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. (Texto acrescentado pela Emenda à LOM nº 26/2016, publicada no DOM nº 1.931, de 15/jul/2016)

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA COMUM**

Art. 13. Ao Município compete, em comum com o Estado e a União:

I- zelar pela guarda das constituições, das leis, das instituições democráticas e pela conservação do patrimônio público;

II- planejar seu desenvolvimento econômico e social, em articulação com as demais áreas do governo, quando for o caso;

III- combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

IV- proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação (Texto alterado pela Emenda à LOM nº 27/2016, publicada no DOM nº 1.993, de 19/dez/2016);

V- proteger os documentos, as obras e os bens de valor histórico, artístico, cultural e turístico, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

VI- impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e dos outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

VII- promover a recreação e o lazer;

VIII- executar programas de alimentação escolar;

IX- prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;

X- manter a fiscalização sanitária dos estabelecimentos hoteleiros e de vendas de produtos alimentícios bem como das habitações;

XI- promover a segurança pública e a defesa social no que compete ao município; (Texto alterado pela Emenda à LOM nº 26/2016, publicada no DOM nº 1.931, de 15/jul/2016)

XII- proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

XIII - preservar os parques, as florestas e a fauna;

XIV- registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de recursos hídricos e minerais em seu território;

XV- promover programas de construção de moradias e a melhoria de condições habitacionais e de saneamento básico;

XVI- estimular a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

XVII- manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, os programas de educação infantil e de ensino fundamental;

XVIII- prestar serviços de atendimento à saúde da população;

XIX- cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

XX- estabelecer e implementar política de educação para a segurança no trânsito.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR

Art. 14. Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando adaptá-las à realidade local.

Parágrafo único. O Município, ao exercer suas competências concorrentes e suplementares, procurará articular-se com os órgãos estaduais e federais competentes, quando for o caso, de modo a ser mantida a unidade de diretrizes e evitada a duplicação de esforços.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 15. Ao Município é vedado:

I- estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles, ou com seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II- subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa escrita, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária com fins estranhos à administração;

III- recusar fé aos documentos públicos.

Parágrafo único. (Revogado) (Texto revogado pela Emenda à LOM nº 26/2016, publicada no DOM nº 1.931, de 15/jul/2016)

TÍTULO IV DOS PODERES MUNICIPAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo.

§ 1º É vedada aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 2º O cidadão investido na função de um dos Poderes não poderá exercer a de outro simultaneamente.

§ 3º Considerar-se-á agente público aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional. (Texto acrescentado pela Emenda à LOM nº 20/2012, publicada no DOM nº 1.450, de 30/mar/2012)

§4º Considerar-se-á agente público político a pessoa física investida de funções essenciais e estratégicas de Estado, regidos pela Constituição Federal em seus direitos, deveres, obrigações, responsabilidades, penalidades, garantias e privilégios funcionais, compreendendo no âmbito do Município o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários Municipais e os Vereadores. (Texto acrescentado pela Emenda à LOM nº 27/2016, publicada no DOM nº 1.993, de 19/dez/2016)

CAPÍTULO II DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 17. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por Vereadores eleitos para cada legislatura dentre os cidadãos maiores de 18 (dezoito) dezoito anos, no exercício de seus direitos políticos, na forma da legislação vigente. (Texto alterado pela Emenda à LOM nº 29/2017, publicada no DOM nº 2.112, de 29/ago/2017);

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos, correspondendo cada ano a uma sessão legislativa. (Texto alterado pela Emenda à LOM nº 27/2016, publicada no DOM nº 1.993, de 19/dez/2016);

Art. 18. A Câmara Municipal de Teresina é composta de 29 (vinte e nove) Vereadores, obedecido ao repasse constitucional, número que poderá ser alterado com observância ao critério da proporcionalidade em relação à população deste Município, nos termos do artigo 29, inciso IV, alínea "k", da Constituição Federal de 1988.

§ 1º É expressamente vedada a alteração do número de vereadores para a mesma legislatura, independentemente de haver aumento da população, em obediência ao princípio da anterioridade.

§ 2º O cálculo da proporcionalidade tomará por base o resultado dos dados estatísticos da população do Município de Teresina, divulgados oficialmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

§ 3º A Câmara Municipal deverá oficializar ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE/PI qualquer alteração em sua composição, no prazo de 15 (quinze) dias da data de sua publicação. (Texto alterado pela Emenda à LOM nº 18/2011, de 27/set/2011, publicada no DOM nº 1.420, de 30/set/2011)

SEÇÃO II DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 19. A posse dos Vereadores para cada legislatura dar-se-á no dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente ao das eleições, em Sessão Solene de instalação, independentemente do número de Vereadores presentes, e sob a presidência do Vereador reeleito mais idoso, em horário a ser definido pela Mesa Diretora.

§ 1º Na falta de Vereador reeleito, o mais idoso dentre os Vereadores presentes assumirá a Presidência da Casa.

§ 2º Os demais Vereadores tomarão posse, cabendo ao Presidente e aos Vereadores prestarem compromisso, nos termos do Regimento Interno.

§ 3º Os Vereadores desincompatibilizar-se-ão para a posse e apresentarão declaração de bens, que deverá ser repetida quando do término do mandato, a serem transcritas em livro próprio e resumidas em ata, sob pena de responsabilidade.

§ 4º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 20. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, no que se refere ao seguinte:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que concerne:

a) à saúde, à assistência pública, à proteção e garantia às pessoas portadoras de deficiência;

b) à proteção de documentos, às obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;

c) ao impedimento da evasão, à destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;

d) aos meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;

f) ao incentivo à indústria e ao comércio;

g) à criação de distritos industriais;

h) ao fomento de produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;

i) à promoção de programas de construção de moradias, ao melhoramento das condições habitacionais e de saneamento básico;

j) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

l) ao registro, ao acompanhamento e fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;

m) ao estabelecimento e implantação de política de educação para o trânsito;

n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendida às normas fixadas em lei complementar federal;

o) ao uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

p) as políticas públicas do Município;

q) à proteção da probidade pública e da moralidade administrativa. (Texto acrescentado pela Emenda à LOM nº 20/2012, publicada no DOM nº 1.450, de 30/mar/2012)

II- ao orçamento anual, plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como a autorização de aberturas de créditos suplementares e especiais;

III- à obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

IV- à organização e prestação de serviços públicos, bem como sua concessão e permissão;

V- à concessão de direito real de uso dos bens municipais;

VI- à concessão de auxílios e subvenções;

VII- à alienação e uso de bens imóveis, mediante a concessão administrativa ou de direito real;

VIII- à aquisição de bens imóveis, exceto quando se tratar de doação sem encargos;

IX- à criação, à organização e supressão de Administrações Regionais, observadas a legislação estadual e esta Lei Orgânica;

X- à criação, transformação e extinção de cargos ou empregos e funções na administração direta e indireta do Município, assim como a fixação de sua remuneração e respectivos reajustes;

XI- ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e legislação urbanística;

XII- à denominação e alteração dos nomes de prédios e lotes gradouros públicos, bairros e vias públicas;

XIII- ao ordenamento, ao parcelamento, ao uso e à ocupação do solo urbano; XIV - à delimitação de perímetro urbano;

XV- à instituição e à arrecadação dos tributos de sua competência, bem como à autorização de isenções e anistias fiscais ou remissão de dívidas;

XVI- ao estabelecimento de normas gerais para a fixação do valor das taxas e preços dos serviços municipais;

XVII- à criação, à definição de estrutura e das competências de órgãos da administração pública;

XVIII- às ações ou capital que tenha o Município subscrito, adquirido, realizado ou aumentado, a qualquer título no todo ou em parte;

XIX- à autorização ou à aprovação de convênios, acordos ou contratos de que resultem para o Município, encargos não previstos na lei orçamentária;

XX- ao regime jurídico dos servidores;

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ARTS. 1º AO 4º, CF)

— Estado Federal Brasileiro

São elementos do Estado a soberania, a finalidade, o povo e o território. Assim, Dalmo de Abreu Dallari (apud Lenza, 2019, p. 719) define Estado como “a ordem jurídica soberana que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território”.

– **Soberania:** é o poder político supremo e independente que o Estado detém consistente na capacidade para editar e reger suas próprias normas e seu ordenamento jurídico.

– **Finalidade:** consiste no objetivo maior do Estado que é o bem comum, conjunto de condições para o desenvolvimento integral da pessoa humana.

– **Povo:** é o conjunto de indivíduos, em regra, com um objetivo comum, ligados a um determinado território pelo vínculo da nacionalidade.

– **Território:** é o espaço físico dentro do qual o Estado exerce seu poder e sua soberania. Onde o povo se estabelece e se organiza com ânimo de permanência.

A Constituição de 1988 adotou a **forma republicana** de governo, o **sistema presidencialista** de governo e a **forma federativa de Estado**. Note tratar-se de três definições distintas.

República Federativa do Brasil:

- **Forma de Estado:** Federação.
- **Forma de Governo:** República.
- **Regime de Governo:** Democrático.
- **Sistema de Governo:** Presidencialismo.

O **federalismo** é a forma de Estado marcado essencialmente pela união indissolúvel dos entes federativos, ou seja, pela impossibilidade de secessão, separação. São entes da federação brasileira:

- A União;
- Os Estados-Membros;
- O Distrito Federal e os Municípios.

Brasília é a capital federal e o Estado brasileiro é considerado laico, mantendo uma posição de neutralidade em matéria religiosa, admitindo o culto de todas as religiões, sem qualquer intervenção.

Estado Democrático de Direito

O Estado brasileiro é **democrático** porque é regido por normas democráticas, pela soberania da vontade popular, com eleições livres, periódicas e pelo povo, e de **direito** porque pauta-se pelo respeito das autoridades públicas aos direitos e garantias fundamentais, refletindo a afirmação dos direitos humanos.

Fundamentos da República Federativa do Brasil

O art. 1.º enumera, como fundamentos da República Federativa do Brasil:

- Soberania;
- Cidadania;
- Dignidade da pessoa humana;
- Valores sociais do trabalho e da livre-iniciativa;
- Pluralismo político.

Objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil

Os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil não se confundem com os fundamentos e estão previstos no art. 3.º da CF/88:

- Construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- Garantir o desenvolvimento nacional;
- Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Princípios que regem a República Federativa do Brasil nas relações internacionais

O art. 4.º, CF/88 dispõe que a República Federativa do Brasil é regida nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- Independência nacional;
- Prevalência dos direitos humanos;
- Autodeterminação dos povos;
- Não intervenção;
- Igualdade entre os Estados;
- Defesa da paz;
- Solução pacífica dos conflitos;
- Repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- Concessão de asilo político.

Tripartição de Poderes

Art. 2º São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Assim, o Estado brasileiro é marcado pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal e **separação dos poderes estatais**, de modo que o legislativo, executivo e judiciário possam atuar em harmonia.

Competências

Competência é o poder, normalmente legal, de uma autoridade pública para a prática de atos administrativos e tomada de decisões. As competências dos entes federativos podem ser:

– Materiais ou administrativas, que se dividem em: **exclusivas e comuns**;

– Legislativas, que compreendem as **privativas** e as **concorrentes**, complementares e suplementares;

– Exclusiva, que é aquela conferida exclusivamente a um dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), com exclusão dos demais.

– Privativa, que é aquela enumerada como própria de um ente, com possibilidade, entretanto, de delegação para outro.

– Concorrente, que é a competência legislativa conferida em comum a mais de um ente federativo.

– Na complementar, o ente federativo tem competência naquilo que a norma federal (superior) lhe dê condição de atuar e na suplementar, por sua vez, o ente federativo supre a competência federal não exercida, porém, se esta o exercer, o ato aditado com base na competência suplementar perde a eficácia, naquilo que lhe for contrário.

Sempre que falarmos em competência comum ou exclusiva, devemos excluir a ideia de “legislar”. Sempre que falarmos em legislar, estaremos tratando necessariamente de uma competência privativa ou concorrente.

– Papel dos Princípios e o Neoconstitucionalismo

Os princípios abandonam sua função meramente subsidiária na aplicação do Direito, quando serviam tão somente de meio de integração da ordem jurídica (na hipótese de eventual lacuna) e vetor interpretativo, e passam a ser dotados de elevada e reconhecida normatividade.

– Princípio Federativo

Significa que a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios possuem autonomia, caracteriza por um determinado grau de liberdade referente à sua organização, à sua administração, à sua normatização e ao seu Governo, porém limitada por certos princípios consagrados pela Constituição Federal.

– Princípio Republicano

É uma forma de Governo fundada na igualdade formal entre as pessoas, em que os detentores do poder político exercem o comando do Estado em caráter eletivo, representativo, temporário e com responsabilidade.

– Princípio do Estado Democrático de Direito

O Estado de Direito é aquele que se submete ao império da lei. Por sua vez, o Estado democrático caracteriza-se pelo respeito ao princípio fundamental da soberania popular, vale dizer, funda-se na noção de Governo do povo, pelo povo e para o povo.

– Princípio da Soberania Popular

O parágrafo único do Artigo 1º da Constituição Federal revela a adoção da soberania popular como princípio fundamental ao prever que *“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”*.

– Princípio da Separação dos Poderes

A visão moderna da separação dos Poderes não impede que cada um deles exerça atipicamente (de forma secundária), além de sua função típica (preponderante), funções atribuídas a outro Poder.

Vejam os abaixo, os dispositivos constitucionais correspondentes ao tema supracitado:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Objetivos Fundamentais da República

Os Objetivos Fundamentais da República estão elencados no Artigo 3º da CF/88. Vejamos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação..

Princípios de Direito Constitucional Internacional

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS (ART. 5º, CF); DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS; REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS; DIREITOS SOCIAIS (ART. 6º A 11, CF); NACIONALIDADE (ART. 12 E 13, CF); DIREITOS POLÍTICOS (ARTS. 14 A 16, CF); ALISTAMENTO ELEITORAL; CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE; DIREITOS POLÍTICOS NEGATIVOS

Os direitos individuais estão elencados no caput do Artigo 5º da CF. São eles:

Direito à Vida

O direito à vida deve ser observado por dois prismas: o direito de permanecer vivo e o direito de uma vida digna.

O direito de permanecer vivo pode ser observado, por exemplo, na vedação à pena de morte (salvo em caso de guerra declarada).

Já o direito à uma vida digna, garante as necessidades vitais básicas, proibindo qualquer tratamento desumano como a tortura, penas de caráter perpétuo, trabalhos forçados, cruéis, etc.

Direito à Liberdade

O direito à liberdade consiste na afirmação de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei. Tal dispositivo representa a consagração da autonomia privada.

Trata-se a liberdade, de direito amplo, já que compreende, dentre outros, as liberdades: de opinião, de pensamento, de locomoção, de consciência, de crença, de reunião, de associação e de expressão.

Direito à Igualdade

A igualdade, princípio fundamental proclamado pela Constituição Federal e base do princípio republicano e da democracia, deve ser encarada sob duas óticas, a igualdade material e a igualdade formal.

A igualdade formal é a identidade de direitos e deveres concedidos aos membros da coletividade por meio da norma.

Por sua vez, a igualdade material tem por finalidade a busca da equiparação dos cidadãos sob todos os aspectos, inclusive o jurídico. É a consagração da máxima de Aristóteles, para quem o princípio da igualdade consistia em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desiguavam.

Sob o pálio da igualdade material, caberia ao Estado promover a igualdade de oportunidades por meio de políticas públicas e leis que, atentos às características dos grupos menos favorecidos, compensassem as desigualdades decorrentes do processo histórico da formação social.

Direito à Privacidade

Para o estudo do Direito Constitucional, a privacidade é gênero, do qual são espécies a intimidade, a honra, a vida privada e a imagem. De maneira que, os mesmos são invioláveis e a eles assegura-se o direito à indenização pelo dano moral ou material decorrente de sua violação.

Direito à Honra

O direito à honra almeja tutelar o conjunto de atributos pertinentes à reputação do cidadão sujeito de direitos, exatamente por tal motivo, são previstos no Código Penal.

Direito de Propriedade

É assegurado o direito de propriedade, contudo, com restrições, como por exemplo, de que se atenda à função social da propriedade. Também se enquadram como espécies de restrição do direito de propriedade, a requisição, a desapropriação, o confisco e o usucapião.

Do mesmo modo, é no direito de propriedade que se asseguram a inviolabilidade do domicílio, os direitos autorais (propriedade intelectual) e os direitos reativos à herança.

Destes direitos, emanam todos os incisos do Art. 5º, da CF/88, conforme veremos abaixo:

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo - se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
- II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
- III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
- IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
- V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;
- VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
- VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;
- VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir - se de obrigação legal a todos imposta e recusar - se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;
- IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;
- X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
- XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)



XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir - se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo - se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar - se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do «de cujus»;

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá - los, se omitirem; (Regulamento)

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

CRIMES: HOMICÍDIO; INDUZIMENTO, INSTIGAÇÃO OU AUXÍLIO A SUICÍDIO; LESÃO CORPORAL; FURTO; ROUBO; ESTELIONATO

TÍTULO I DOS CRIMES CONTRA A PESSOA

CAPÍTULO I DOS CRIMES CONTRA A VIDA

Homicídio - Art. 121 do CP

Sujeito ativo: Qualquer pessoa.

Sujeito passivo: Qualquer pessoa, com qualquer condição de vida, saúde, posição social, raça, sexo, estado civil, idade, convicção filosófica, política ou religiosa ou orientação sexual.

Objeto jurídico: A vida humana.

Objeto material: A pessoa que sofreu a agressão.

Elementos objetivos do tipo: Matar (eliminar a vida) e alguém (pessoa humana).

A pena, na forma simples, prevista no caput, é de 6 a 20 anos de reclusão.

Elemento subjetivo do crime: É o dolo ou a culpa, conforme o caso.

Elemento subjetivo do tipo específico: Não há.

Classificação: Comum; material; de forma livre; comissivo (como regra); instantâneo; de dano; unissubjetivo; plurissubsistente.

Tentativa: Admissível.

Espécies: Doloso simples (caput), com pena de reclusão, de 6 a 20 anos; doloso com causa de diminuição de pena (§1.º), doloso qualificado (§2.º), com pena de reclusão, 12 a 30 anos, doloso com causa de aumento de pena (§4.º, parte final, §6.º), culposo simples, com pena de detenção, de 1 a 3 anos (§3.º), culposo com causa de aumento de pena (§4.º, primeira parte).

Atenção: o crime admite perdão judicial na forma culposa (§5.º). Se as consequências do crime atingirem o agente de forma tão contundente, a ponto de ser desnecessária a aplicação de pena, aplica-se o perdão, julgando-se extinta a punibilidade. Essas consequências podem ser físicas (ex.: deixar o agente deficiente físico ou mental) ou emocionais (ex.: dar causa à morte do próprio filho).

Consumação: Ocorre com a morte encefálica, que acarretará, inexoravelmente, a cessação das funções circulatória e respiratória.

Meios de execução: Por ser crime de forma livre, comporta mecanismos diretos (fortes o suficiente para, por si sós, provocarem a morte, como, por exemplo, desferir tiros de arma de fogo contra o ofendido), indiretos (dependentes de outro instrumento, como instigar um louco a matar a vítima), materiais (atingem

a integridade física de forma mecânica, química ou patológica), morais (atuam através da produção de um trauma no ofendido, como a geração de um enfarte, decorrente de uma grave ofensa).

Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação - Art. 122 do CP

Sujeito ativo: Qualquer pessoa.

Sujeito passivo: Qualquer pessoa com um mínimo de discernimento e resistência. Do contrário, não podendo resistir ao induzimento ou instigação, cuida-se de homicídio, o que é reconhecido pelo §7.º do art. 122.

Objeto jurídico: A vida humana. É preciso lembrar que os jogos de automutilação têm por finalização o suicídio, razão pela qual a figura foi incluída neste artigo (crime contra a vida), e não simplesmente em um formato de lesão corporal.

Objeto material: A pessoa contra a qual se volta o agente.

Elementos objetivos do tipo: Induzir significa dar a ideia a quem não a possui, inspirar, incutir. Portanto, nessa primeira conduta, o agente sugere ao suicida que dê fim à sua vida; instigar e fomentar uma ideia já existente. Trata-se, pois, do agente que estimula a ideia suicida que alguém anda manifestando; auxiliar é a forma mais concreta e ativa de agir, pois significa dar apoio material ao ato suicida. Exemplo: o agente fornece a arma utilizada pela pessoa que se mata. Nesse caso, deve dizer respeito a um apoio meramente secundário, não podendo, jamais, o autor, a pretexto de "auxiliar" o suicida, tomar parte ativa na ação de tirar a vida, tal como aconteceria se alguém apertasse o gatilho da arma já apontada para a cabeça pelo próprio suicida. Responde, nesta hipótese, por homicídio. Suicídio é a morte voluntária, que, segundo Durkheim, "resulta, direta ou indiretamente, de um ato positivo ou negativo, realizado pela própria vítima, a qual sabia dever produzir este resultado", chamando-se, ainda, autocídio e autoquiria (cf. Odon Ramos Maranhão, Curso básico de medicina legal, p. 222). O suicídio, do ponto de vista de quem o comete, não é penalmente punido, quando consumado, por óbvio motivo: a morte tudo resolve. Porém, não se pune aquele que atenta contra a própria vida, sem sucesso, pois inexistirão os fundamentos da pena, seja sob a ótica retributiva, seja sob o enfoque preventivo. Nesta hipótese, é preciso compreender e auxiliar o suicida a se recuperar e contornar esse propósito. Entretanto, a vida é um bem jurídico relevante, não se podendo dela dispor licitamente, tanto assim que a coação para impedir suicídio é fato atípico (art. 146, §3.º, II, CP). Esse é o motivo justificador do tipo incriminador do art. 122 do Código Penal. Na figura do caput do art. 122, incluiu-se o induzimento ou instigação à prática de automutilação. A pena é de reclusão, de 6 meses a 2 anos, com relação à figura prevista no caput.

Elemento subjetivo do crime: É o dolo, não se admitindo a forma culposa.

Elemento subjetivo do tipo específico: Não há, como regra. Porém, no quadro da automutilação, torna-se imperioso destacar que a vontade do agente tem a particular finalidade de levar

a vítima a se matar, mutilando-se, mesmo que assumindo esse risco; não fosse assim, seria incluída a mutilação no cenário da lesão corporal e não no capítulo dos crimes contra a vida.

Classificação: Comum; material nas formas dos §§1.º e 2.º, mas formal na figura do caput; instantâneo; comissivo; de dano nos formatos dos §§1.º e 2.º, mas de perigo, na modalidade prevista no caput; unissubjetivo; de forma livre; plurissubsistente.

Tentativa: Não admite, na forma material, dos §§1.º e 2.º, por ser crime condicionado (o ofendido deve automutilar-se ou tentar o suicídio sofrendo lesões graves ou gravíssimas ou mesmo chegar à morte). Torna-se possível na modalidade formal, prevista no caput, embora de rara comprovação.

Consumação: Na forma material, ocorre quando a vítima morre (em decorrência do suicídio ou da automutilação) ou quando sofre lesões graves ou gravíssimas. Na modalidade formal, quando o induzimento ou instigação é capaz de levar alguém a tentar o suicídio ou a se automutilar, podendo, por exemplo, sofrer apenas lesões leves.

Figuras qualificadas pelo resultado: O §1.º prevê que, se da automutilação ou da tentativa de suicídio advém lesão corporal de natureza grave ou gravíssima (art. 122, §§1.º e 2.º, CP), a pena é de reclusão, de 1 a 3 anos.

O §2.º estabelece que, caso o suicídio se consuma ou se da automutilação resultar morte, a pena é de reclusão, de 2 a 6 anos.

(...)

CAPÍTULO II DAS LESÕES CORPORAIS

Lesão corporal - Art. 129 do CP

Sujeito ativo: Qualquer pessoa.

Sujeito passivo: Qualquer pessoa, exceto em algumas situações, como ocorre com a vítima de lesão corporal grave, da qual resulta aceleração de parto (art. 129, §1.º, IV, CP) ou aborto (art. 129, §2.º, V, CP), necessariamente gestante.

Objeto jurídico: A integridade física.

Objeto material: A pessoa que sofreu a agressão.

Elementos objetivos do tipo: Ofender significa lesar ou fazer mal a alguém. O objeto da conduta é a integridade corporal (integridade do corpo humano) ou a saúde (normalidade das funções orgânicas, físicas e mentais do ser humano). Lembremos que se trata de uma ofensa física voltada à integridade ou à saúde do corpo humano, não se admitindo, neste tipo penal, qualquer ofensa moral. Para a sua configuração é preciso que a vítima sofra algum dano ao seu corpo, alterando-se interna ou externamente, podendo, ainda, abranger qualquer modificação prejudicial à sua saúde, transfigurando-se determinada função orgânica ou causando-lhe abalos psíquicos comprometedores. Não é necessária a emanção de sangue ou a existência de qualquer tipo de dor. Tratando-se de saúde, não se deve levar em consideração somente a pessoa saudável, vale dizer, tornar enfermo quem não estava, mas ainda o fato de o agente ter agravado o estado de saúde de quem já se encontrava doente. É de se ressaltar, ainda, na lição de Antolisei, que a lesão pode ser cometida por mecanismos não violentos, como o caso do agente que ameaça gravemente a vítima, provocando-lhe uma séria perturbação mental, ou transmite-lhe, deliberadamente, uma doença através de um contato sexual consentido (Manuale di diritto penale, Parte Speciale 1, p. 76).

A pena é de detenção, de 3 meses a 1 ano (infração de menor potencial ofensivo e dependente de representação da vítima).

Elemento subjetivo do crime: Dolo ou culpa, conforme o caso.

Elemento subjetivo do tipo específico: Não há.

Classificação: Comum; material; de forma livre; comissivo (como regra); instantâneo; de dano; unissubjetivo; plurissubsistente (como regra).

Tentativa: É admissível.

Espécies: Dolosa simples ou leve (caput), com pena de detenção, de 3 meses a 1 ano; dolosa qualificada grave (§1.º), com pena de reclusão, de 1 a 5 anos; dolosa qualificada gravíssima (§2.º), com pena de reclusão, de 2 a 8 anos; dolosa seguida de morte (§3.º), com pena de reclusão, de 4 a 12 anos; dolosa com causa de diminuição de pena (§4.º); privilegiada (§5.º); culposa (§6.º), com pena de detenção, de 2 meses a 1 ano; dolosa com causa de aumento de pena (§7.º), dolosa qualificada específica (§9.º), com pena de detenção, de 3 meses a 3 anos; dolosa com causa de aumento (§§10, 11 e 12).

Consumação: Ocorre com a ocorrência da ofensa à integridade física ou à saúde. Como regra, exige-se laudo de exame de corpo de delito para demonstrá-la, pois é infração penal que deixa vestígio real (art. 158, CPP).

Meios de execução: Por ser crime de forma livre, comporta mecanismos diretos (fortes o suficiente para, por si só, provocarem a lesão, como, por exemplo, desferir um violento soco no rosto da vítima), indiretos (dependentes de outro instrumento, como instigar um louco a ferir a vítima), materiais (atingem a integridade física de forma mecânica, química ou patológica), morais (atuam através da produção de um trauma no ofendido, como a geração de um enfarte, decorrente de uma grave ofensa).

Crime preterdoloso: Trata-se de forma autenticamente preterdolosa prevista no Código Penal (§3.º), pois o legislador deixou nítida a exigência de dolo no antecedente (lesão corporal) e somente a forma culposa no evento subsequente (morte da vítima). Ao mencionar que a morte não pode ter sido desejada pelo agente, nem tampouco pode ele ter assumido o risco de produzi-la, está-se fixando a culpa como único elemento subjetivo possível para o resultado qualificador.

PARTE ESPECIAL

(Vide Lei nº 7.209, de 1984)

TÍTULO I DOS CRIMES CONTRA A PESSOA

CAPÍTULO I DOS CRIMES CONTRA A VIDA

Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Caso de diminuição de pena

§1º Se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Homicídio qualificado

§2º Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II - por motivo fútil;

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Feminicídio (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VI - ~~contra a mulher por razões da condição de sexo feminino~~ (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) (Vide Lei 14.717, de 2023) **(Revogado pela Lei nº 14.994, de 2024)**¹

VII - contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição: (Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015)

VIII - com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

Homicídio contra menor de 14 (quatorze) anos (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

IX - contra menor de 14 (quatorze) anos: (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

~~§2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:~~ (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) **(Revogado pela Lei nº 14.994, de 2024)**

I - violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

~~§2º-B. A pena do homicídio contra menor de 14 (quatorze) anos é aumentada de:~~ (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

I - 1/3 (um terço) até a metade se a vítima é pessoa com deficiência ou com doença que implique o aumento de sua vulnerabilidade; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

II - 2/3 (dois terços) se o autor é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

III - 2/3 (dois terços) se o crime for praticado em instituição de educação básica pública ou privada. (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024)

Homicídio culposo

§3º Se o homicídio é culposo: (Vide Lei nº 4.611, de 1965)

Pena - detenção, de um a três anos.

Aumento de pena

§4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediata

Prezado, a lei LEI Nº 14.994, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024 alterou alguns artigos do Código Penal.

to socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos. (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

§5º - Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária. (Incluído pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

§6º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio. (Incluído pela Lei nº 12.720, de 2012)

~~§7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:~~ (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) **(Revogado pela Lei nº 14.994, de 2024)**

~~I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;~~ (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

~~II - contra pessoa maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou com doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;~~ (Redação dada pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

~~III - na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima;~~ (Redação dada pela Lei nº 13.771, de 2018)

~~IV - em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.~~ (Incluído pela Lei nº 13.771, de 2018)

ALTERAÇÕES DA LEI Nº 14.994, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024

Art. 121-A. Matar mulher por razões da condição do sexo feminino: **(Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)**

Pena - reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos. **(Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)**

§ 1º Considera-se que há razões da condição do sexo feminino quando o crime envolve: (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

I - violência doméstica e familiar; **(Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)**

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. **(Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)**

§ 2º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime é praticado: **(Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)**

I - durante a gestação, nos 3 (três) meses posteriores ao parto ou se a vítima é a mãe ou a responsável por criança, adolescente ou pessoa com deficiência de qualquer idade; **(Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)**

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental; **(Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)**

III - na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima; **(Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)**

IV - em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); **(Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)**

V – nas circunstâncias previstas nos incisos III, IV e VIII do § 2º do art. 121 deste Código. **(Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)**

Coautoria (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

§ 3º Comunicam-se ao coautor ou partícipe as circunstâncias pessoais elementares do crime previstas no § 1º deste artigo. **(Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)**

Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019)

Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça: (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019)

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019)

§1º Se da automutilação ou da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, nos termos dos §§1º e 2º do art. 129 deste Código: (Incluído pela Lei nº 13.968, de 2019)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos. (Incluído pela Lei nº 13.968, de 2019)

§2º Se o suicídio se consuma ou se da automutilação resulta morte: (Incluído pela Lei nº 13.968, de 2019)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos. (Incluído pela Lei nº 13.968, de 2019)

§3º A pena é duplicada: (Incluído pela Lei nº 13.968, de 2019)

I - se o crime é praticado por motivo egoístico, torpe ou fútil; (Incluído pela Lei nº 13.968, de 2019)

II - se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência. (Incluído pela Lei nº 13.968, de 2019)

§4º A pena é aumentada até o dobro se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitida em tempo real. (Incluído pela Lei nº 13.968, de 2019)

§5º Aplica-se a pena em dobro se o autor é líder, coordenador ou administrador de grupo, de comunidade ou de rede virtual, ou por estes é responsável. (Redação dada pela Lei nº 14.811, de 2024)

§6º Se o crime de que trata o §1º deste artigo resulta em lesão corporal de natureza gravíssima e é cometido contra menor de 14 (quatorze) anos ou contra quem, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência, responde o agente pelo crime descrito no §2º do art. 129 deste Código. (Incluído pela Lei nº 13.968, de 2019)

§7º Se o crime de que trata o §2º deste artigo é cometido contra menor de 14 (quatorze) anos ou contra quem não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência, responde o agente pelo crime de homicídio, nos termos do art. 121 deste Código. (Incluído pela Lei nº 13.968, de 2019)

(...)

**CAPÍTULO II
DAS LESÕES CORPORAIS**

Lesão corporal

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Lesão corporal de natureza grave

§1º Se resulta:

I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;

II - perigo de vida;

III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;

IV - aceleração de parto:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§2º Se resulta:

I - Incapacidade permanente para o trabalho;

II - enfermidade incurável;

III perda ou inutilização do membro, sentido ou função;

IV - deformidade permanente;

V - aborto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

Lesão corporal seguida de morte

§3º Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

Diminuição de pena

§4º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Substituição da pena

§5º O juiz, não sendo graves as lesões, pode ainda substituir a pena de detenção pela de multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis:

I - se ocorre qualquer das hipóteses do parágrafo anterior;

II - se as lesões são recíprocas.

Lesão corporal culposa

§6º Se a lesão é culposa: (Vide Lei nº 4.611, de 1965)

Pena - detenção, de dois meses a um ano.

Aumento de pena

§7º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se ocorrer qualquer das hipóteses dos §§4º e 6º do art. 121 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 12.720, de 2012)

§8º - Aplica-se à lesão culposa o disposto no §5º do art. 121. (Redação dada pela Lei nº 8.069, de 1990)

Violência Doméstica (Incluído pela Lei nº 10.886, de 2004)

§9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006)

Pena - ~~detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.~~ (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006)

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. **(Redação dada pela Lei nº 14.994, de 2024)**

§10. Nos casos previstos nos §§1º a 3º deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no §9º deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço). (Incluído pela Lei nº 10.886, de 2004)

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

ÓRGÃOS E FUNÇÕES DO ESTADO: DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES ENTRE OS PODERES DO ESTADO, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88

O conceito de Estado, em sua definição clássica, compreende três elementos fundamentais: o povo, o território e o governo soberano. Dentro desse contexto, o governo é o órgão do Estado responsável pela condução dos interesses públicos, e suas funções são distribuídas entre diferentes estruturas de poder. Na estrutura do Estado brasileiro, essas funções estão divididas entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988 (CF/88).

A CF/88 adota o princípio da separação de poderes, inspirado na teoria de Montesquieu, que visa prevenir abusos de autoridade e garantir a manutenção de um regime democrático. Essa teoria busca assegurar que cada poder tenha funções específicas e limites claros, de forma a promover o equilíbrio na atuação estatal. Assim, cada um dos três poderes – Legislativo, Executivo e Judiciário – possui uma função predominante, denominada função típica, além de desempenharem funções atípicas, quando necessário.

O Poder Legislativo, por exemplo, exerce a função normativa, criando leis que regulam as atividades da sociedade e do próprio Estado. Já o Poder Executivo tem a função de executar essas normas, gerindo a máquina administrativa pública. Por sua vez, o Poder Judiciário tem como função primordial a aplicação das leis para resolver conflitos e garantir os direitos dos cidadãos. Embora essas sejam as funções típicas de cada um, a Constituição permite que, em determinados casos, um poder exerça funções de outro, respeitando sempre a harmonia e a independência entre eles.

Essa divisão de funções e a existência de mecanismos de controle recíproco entre os poderes – conhecidos como sistema de “freios e contrapesos” (checks and balances) – são essenciais para o funcionamento do Estado Democrático de Direito. Eles impedem a concentração excessiva de poder em um único órgão e garantem que o Estado aja em conformidade com os princípios constitucionais, respeitando os direitos fundamentais.

— Poder Legislativo: Função Normativa

O Poder Legislativo é o órgão responsável pela criação das normas que regem a vida em sociedade e a própria atuação do Estado. Na organização política brasileira, conforme definido pela Constituição Federal de 1988 (CF/88), o Legislativo exerce a função normativa, que consiste em elaborar, discutir, aprovar, alterar e revogar leis.

Essa função é a atividade primordial deste poder e é fundamental para a democracia, uma vez que as normas criadas pelo Legislativo têm como objetivo expressar a vontade da sociedade por meio de seus representantes eleitos.

Estrutura Bicameral do Congresso Nacional

No âmbito federal, o Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que tem uma estrutura bicameral, ou seja, é composto por duas Casas: a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. Essa divisão garante a representação tanto do povo quanto das unidades federativas (Estados e o Distrito Federal).

– **Câmara dos Deputados:** composta por representantes eleitos diretamente pelo povo, a Câmara dos Deputados tem a função de representar a população de forma proporcional ao número de habitantes de cada Estado. Cada deputado federal é eleito pelo sistema proporcional, garantindo que diferentes segmentos da sociedade estejam representados.

– **Senado Federal:** por sua vez, o Senado Federal é composto por senadores que representam os Estados e o Distrito Federal. Cada unidade federativa elege três senadores pelo sistema majoritário, ou seja, aqueles que obtiverem mais votos são eleitos. Essa estrutura garante o equilíbrio entre as diferentes regiões do país, independentemente do tamanho ou da população de cada Estado.

Essa organização visa promover um sistema de freios e contrapesos dentro do próprio Legislativo, uma vez que a aprovação de leis geralmente depende da análise e consentimento das duas Casas, que têm funções complementares. A proposta de lei, por exemplo, pode ser iniciada na Câmara ou no Senado, mas deve ser discutida e aprovada em ambas as Casas para que tenha validade.

Competências do Poder Legislativo

A CF/88 confere ao Poder Legislativo uma série de competências específicas, que podem ser classificadas em:

– **Competências privativas:** são aquelas que apenas o Congresso Nacional ou uma de suas Casas pode exercer. Entre elas estão a elaboração de leis sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, além de autorizar o Presidente da República a declarar guerra, celebrar a paz, ou examinar os vetos presidenciais.

– **Competências concorrentes:** o Congresso Nacional pode, em conjunto com outros entes federativos, legislar sobre matérias de competência concorrente, como direito tributário, financeiro, penal e do trabalho. Nesse caso, a União edita normas gerais, e os Estados e Municípios podem legislar de maneira suplementar, desde que respeitem o âmbito das leis federais.

O Processo Legislativo

O processo legislativo é o conjunto de regras e procedimentos que regulam a criação de normas. A CF/88 estabelece um rito para a tramitação dos projetos de lei no Congresso Nacional. Esse processo envolve várias fases:

– **Iniciativa:** qualquer parlamentar, o Presidente da República, o Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e os cidadãos (por meio de iniciativa popular) podem propor projetos de lei.

– **Deliberação:** após a apresentação do projeto, ele passa por comissões especializadas nas Casas Legislativas, onde é discutido e aprimorado. Em seguida, o projeto é votado pelo plenário da Casa em que foi apresentado inicialmente.

– **Aprovação nas duas Casas:** uma vez aprovado em uma das Casas (Câmara ou Senado), o projeto segue para a outra Casa, onde também será discutido e votado. Caso seja aprovado, ele é enviado ao Presidente da República.

– **Sanção ou veto presidencial:** após a aprovação do Congresso, o projeto de lei é submetido à sanção do Presidente da República, que pode aprová-lo ou vetá-lo, total ou parcialmente. Caso haja veto, o Congresso pode, por maioria absoluta, derrubar o veto e promulgar a lei.

Funções Atípicas do Poder Legislativo

Embora a função típica do Poder Legislativo seja criar leis, ele também exerce funções atípicas de natureza administrativa e judicante.

– **Função administrativa:** inclui a gestão de seus próprios serviços internos, como a organização de seu quadro de pessoal, a realização de concursos públicos e a administração de recursos financeiros.

– **Função judicante:** o Legislativo exerce essa função, por exemplo, nos casos de julgamento de crimes de responsabilidade do Presidente da República e de outros altos funcionários, como ministros de Estado e ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), nos termos do art. 52 da CF/88. Esse julgamento é realizado pelo Senado Federal, funcionando como tribunal especial.

O Poder Legislativo desempenha uma função essencial para o Estado Democrático de Direito ao representar os interesses da sociedade por meio da criação de leis. Sua estrutura bicameral e suas competências são desenhadas de forma a garantir a participação popular e o equilíbrio entre as diversas unidades da federação.

Além disso, as funções atípicas exercidas pelo Legislativo reforçam a complexidade de suas atribuições, contribuindo para a harmonia e o controle entre os poderes.

— Poder Executivo: Função Administrativa

O Poder Executivo é o órgão do Estado responsável pela administração pública e pela implementação das políticas governamentais e das leis aprovadas pelo Poder Legislativo. A Constituição Federal de 1988 (CF/88) define o papel do Executivo como a entidade responsável pela gestão da máquina pública, a fim de garantir o funcionamento dos serviços essenciais à sociedade, como saúde, educação, segurança e infraestrutura.

Sua função típica, portanto, é a função administrativa, que abrange a execução de políticas públicas e a regulamentação das leis, sempre em conformidade com os princípios constitucionais.

Estrutura do Poder Executivo

O Poder Executivo no Brasil é composto por um conjunto de órgãos e agentes públicos, distribuídos em diferentes níveis de governo: federal, estadual e municipal. Cada um desses níveis possui um chefe do Executivo, que é o responsável direto pela execução das políticas públicas e pelo funcionamento da administração pública.

– No âmbito federal, o chefe do Poder Executivo é o Presidente da República, eleito por voto direto para um mandato de quatro anos, com possibilidade de reeleição por mais um mandato consecutivo.

– Nos Estados e no Distrito Federal, o chefe do Executivo é o Governador, também eleito por voto direto e com o mesmo período de mandato e regras de reeleição do Presidente.

– Nos Municípios, o Prefeito é o responsável pela administração pública local, igualmente eleito por voto direto e com mandato de quatro anos, sujeito às mesmas regras de reeleição.

Cada um desses chefes do Executivo conta com uma estrutura administrativa complexa que inclui ministérios, secretarias e demais órgãos responsáveis por áreas específicas de políticas públicas, como saúde, educação, segurança, fazenda, entre outros.

Função Administrativa: Execução das Leis

A função administrativa do Poder Executivo é a sua principal atribuição, que se traduz na prática como a implementação de políticas públicas e a execução das leis aprovadas pelo Poder Legislativo. Essa função exige que o Executivo aja dentro dos limites legais, regulamentando leis de forma detalhada e aplicando-as no dia a dia da gestão pública.

O Presidente da República, os Governadores e os Prefeitos têm o dever de administrar o orçamento público, gerenciar os servidores públicos, coordenar programas sociais e econômicos, e atuar em áreas estratégicas que garantam o bem-estar da população. Essa função envolve diversas atividades práticas, como:

– **Planejamento:** estabelecimento de metas, diretrizes e políticas a serem desenvolvidas durante o mandato.

– **Organização:** estruturação de órgãos e instituições que executem as políticas públicas.

– **Comando e supervisão:** direção dos órgãos e agentes públicos responsáveis pela implementação das ações governamentais.

– **Controle:** fiscalização da correta aplicação das leis e das políticas públicas, garantindo eficiência e responsabilidade na gestão pública.

Poder Regulamentar

Uma das atribuições essenciais do Poder Executivo é o poder regulamentar, que consiste na edição de decretos e regulamentos necessários para a fiel execução das leis. Esse poder é exercido pelo chefe do Executivo com a finalidade de detalhar e operacionalizar as normas gerais estabelecidas pelo Legislativo, adequando-as às realidades administrativas e técnicas.

Por exemplo, uma lei aprovada pelo Congresso Nacional pode estabelecer direitos e deveres de forma geral, mas caberá ao Executivo definir, através de decretos, os procedimentos e os meios para que a lei seja cumprida. Importante ressaltar que o poder regulamentar não pode inovar ou modificar a lei, sob pena de violar a separação de poderes, limitando-se a detalhar e organizar sua execução prática.

Competências do Poder Executivo

A CF/88 confere ao Presidente da República, aos Governadores e aos Prefeitos uma série de competências administrativas, legislativas e até diplomáticas. Dentre as principais competências do chefe do Executivo federal, destacam-se:

– **Administração do orçamento público:** cabe ao Executivo propor o orçamento anual e executar os gastos públicos em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

– **Gestão dos servidores públicos:** compete ao Executivo nomear ministros, secretários e demais cargos comissionados, além de gerenciar a política de recursos humanos da administração pública.

– **Representação internacional:** o Presidente da República é o responsável pela condução das relações internacionais, podendo celebrar tratados e acordos, desde que posteriormente aprovados pelo Congresso Nacional.

– **Segurança pública e defesa nacional:** o Presidente tem o poder de comandar as Forças Armadas, garantir a defesa do território nacional e a manutenção da ordem pública em situações de crise, como guerras ou calamidades.

Funções Atípicas do Poder Executivo

Embora a função típica do Poder Executivo seja administrar e executar políticas públicas, ele também desempenha funções atípicas, de natureza legislativa e até judicial.

– **Função Legislativa:** uma das principais funções legislativas exercidas pelo Executivo é a edição de medidas provisórias (art. 62 da CF/88), que são normas com força de lei editadas pelo Presidente da República em casos de relevância e urgência. Essas medidas têm eficácia imediata, mas precisam ser apreciadas pelo Congresso Nacional para se tornarem leis definitivas. Além disso, o Presidente também pode enviar projetos de lei ao Legislativo, como ocorre com as leis orçamentárias.

– **Função Judicial:** o Executivo pode exercer funções de natureza judicante, como no caso de sanções administrativas impostas a agentes públicos ou particulares, após processos administrativos disciplinares ou regulatórios.

Responsabilidade e Controle do Executivo

Apesar de suas amplas competências, o Poder Executivo não atua de maneira ilimitada. Ele está sujeito a mecanismos de controle e fiscalização, tanto internos quanto externos, para garantir a legalidade e a moralidade dos seus atos. O controle externo é exercido principalmente pelo Poder Legislativo e pelos Tribunais de Contas, que fiscalizam a execução orçamentária e a conformidade legal dos atos administrativos. Já o controle interno é feito pelos próprios órgãos de controle do Executivo, como as controladorias e as auditorias internas.

Adicionalmente, o Executivo pode ser responsabilizado por crimes de responsabilidade, como descrito na Constituição. Se o Presidente da República, por exemplo, cometer atos que atentem contra a Constituição, a segurança nacional, ou o livre exercício dos poderes, ele pode ser processado e julgado pelo Senado Federal, após autorização da Câmara dos Deputados.

O Poder Executivo, ao exercer sua função típica administrativa, desempenha um papel fundamental na condução das políticas públicas e na implementação das leis no Brasil. Ele é responsável por garantir que as demandas sociais sejam atendidas através da execução eficiente das normas e pela gestão dos recursos públicos.

Além disso, o Executivo possui funções atípicas que, quando exercidas com equilíbrio e dentro dos limites constitucionais, contribuem para a harmonia entre os poderes e o bom funcionamento do Estado Democrático de Direito.

– Poder Judiciário: Função Jurisdicional

O Poder Judiciário é o órgão do Estado responsável por garantir a aplicação das leis, solucionando conflitos e garantindo os direitos dos cidadãos. Sua função típica, conforme a Constituição Federal de 1988 (CF/88), é a função jurisdicional, que consiste em resolver controvérsias, aplicar o direito ao caso concreto e assegurar a justiça. Ao desempenhar essa função, o Judiciário age de maneira imparcial e autônoma, atuando como guardião dos direitos fundamentais e do equilíbrio entre os demais poderes.

Estrutura do Poder Judiciário

A CF/88 estabelece uma estrutura complexa para o Poder Judiciário, composta por diversos tribunais e órgãos, cada um com competências e atribuições específicas, distribuídos em diferentes esferas: federal, estadual e municipal. Essa divisão é essencial para garantir que o Judiciário atenda às demandas em todos os níveis da federação, sempre respeitando o princípio da autonomia dos Estados e do Distrito Federal.

A organização do Judiciário brasileiro segue uma hierarquia que envolve tribunais e juízos de diferentes instâncias:

– **Supremo Tribunal Federal (STF):** é o mais alto órgão do Judiciário brasileiro, com a função primordial de guarda da Constituição. Suas decisões têm caráter vinculante para todos os outros tribunais e órgãos do Estado, e ele julga questões que envolvem a interpretação da Constituição, além de atuar em ações diretas de inconstitucionalidade, mandados de segurança e habeas corpus de maior relevância.

– **Superior Tribunal de Justiça (STJ):** atua na interpretação e uniformização da legislação infraconstitucional, ou seja, das leis que não envolvem diretamente a Constituição. Ele é responsável por garantir a aplicação correta das leis federais em todo o território nacional.

– **Tribunais Regionais Federais (TRFs) e Justiça Federal de primeira instância:** julgam as causas que envolvem a União, suas autarquias e empresas públicas, bem como crimes políticos ou contra a ordem econômica.

– **Tribunais de Justiça (TJs):** são os tribunais estaduais, responsáveis pela jurisdição comum no âmbito dos Estados e do Distrito Federal. Eles julgam as causas civis e criminais que não competem à Justiça Federal.

– **Justiça do Trabalho, Eleitoral e Militar:** compõem ramos especializados do Judiciário, com competências específicas para julgar matérias relacionadas ao trabalho, ao direito eleitoral e aos crimes militares, respectivamente.

Função Jurisdicional: Aplicação do Direito ao Caso Concreto

A função jurisdicional consiste em aplicar a lei a situações concretas, de forma a garantir que as normas jurídicas sejam efetivamente respeitadas e que os conflitos sejam resolvidos. O principal objetivo dessa função é assegurar o cumprimento da Constituição e das leis, preservando os direitos dos indivíduos e a ordem jurídica.

Essa atividade é desempenhada através do processo judicial, que é o meio pelo qual as partes levam suas demandas ao Judiciário. Ao atuar em um processo, o juiz deve interpretar e aplicar a lei de maneira imparcial, decidindo quem tem razão com base nas normas e nos princípios jurídicos.

A função jurisdicional possui algumas características essenciais:

– **Imparcialidade:** o juiz deve atuar com total neutralidade, sem beneficiar qualquer das partes envolvidas no litígio.

– **Definitividade:** as decisões do Judiciário têm caráter definitivo e vinculante. Após o trânsito em julgado, elas se tornam imutáveis e devem ser cumpridas, podendo ser executadas coercitivamente.

– **Inércia:** o Judiciário não age por conta própria; ele só atua quando provocado, ou seja, quando uma parte interessada apresenta uma demanda judicial.

– **Autonomia:** o Judiciário é independente dos demais poderes, sendo livre para interpretar e aplicar as leis sem interferências externas, como preceitua o princípio da separação de poderes.

Garantias Constitucionais do Poder Judiciário

A CF/88 assegura uma série de garantias ao Poder Judiciário e aos seus membros, com o objetivo de garantir sua independência e imparcialidade. Entre essas garantias estão:

– **Vitaliciedade:** juízes e ministros só podem perder seus cargos por sentença judicial transitada em julgado, o que lhes garante autonomia para tomar decisões sem pressões políticas.

– **Inamovibilidade:** os magistrados não podem ser transferidos de suas comarcas sem seu consentimento, o que evita perseguições políticas.

– **Irredutibilidade de subsídios:** os salários dos juízes não podem ser reduzidos, assegurando-lhes estabilidade financeira e impedindo que pressões econômicas comprometam suas decisões.

Essas garantias são fundamentais para preservar a autonomia do Judiciário e proteger seus membros contra influências externas, especialmente do Executivo e do Legislativo.

Competências do Poder Judiciário

O Poder Judiciário possui uma série de competências expressas na CF/88, que variam de acordo com o tribunal ou órgão. De modo geral, essas competências incluem:

– **Julgar conflitos de direitos:** o Judiciário tem a função de solucionar litígios entre indivíduos, empresas e o Estado. Isso inclui questões civis, criminais, trabalhistas, eleitorais e administrativas.

– **Controlar a constitucionalidade das leis:** uma das principais funções do Judiciário é garantir que as leis e atos normativos sejam compatíveis com a Constituição. Quando uma lei é considerada inconstitucional, o STF pode declarar sua nulidade, impedindo sua aplicação.

– **Fiscalizar os atos do Poder Público:** através de instrumentos como o mandado de segurança, habeas corpus e ação popular, o Judiciário pode anular atos administrativos que violam direitos ou ultrapassam os limites legais.

Funções Atípicas do Poder Judiciário

Embora a função típica do Judiciário seja jurisdicional, ele também exerce funções atípicas, tanto administrativas quanto normativas:

– **Função administrativa:** o Judiciário administra seus próprios serviços internos, como a organização do quadro de servidores, a realização de concursos públicos e a gestão do orça-

mento destinado ao seu funcionamento. Cada tribunal tem sua própria estrutura administrativa para gerenciar seus recursos humanos e materiais.

– **Função normativa:** o Judiciário pode editar atos normativos internos, como regimentos que regulam o funcionamento dos tribunais e dos procedimentos judiciais. Além disso, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão de controle externo do Judiciário, tem a função de regulamentar a atuação dos tribunais e dos magistrados, garantindo a transparência e a eficiência da Justiça.

O Controle de Constitucionalidade

Uma das funções mais importantes do Poder Judiciário no Brasil é o controle de constitucionalidade, que visa verificar a compatibilidade das leis e atos normativos com a Constituição. Esse controle pode ser realizado de duas maneiras:

– **Controle difuso:** qualquer juiz ou tribunal pode, ao julgar um caso concreto, verificar a inconstitucionalidade de uma lei e deixar de aplicá-la naquele caso específico. Esse controle é exercido de forma descentralizada.

– **Controle concentrado:** o Supremo Tribunal Federal, no âmbito de ações diretas de inconstitucionalidade (ADI), tem a competência para declarar a nulidade de uma lei ou ato normativo que contrarie a Constituição, com efeitos vinculantes para todos.

O Poder Judiciário exerce uma função essencial para a manutenção da ordem jurídica e para a defesa dos direitos dos cidadãos. Sua função jurisdicional, que consiste em aplicar a lei de forma justa e imparcial, é a base para a pacificação dos conflitos sociais.

Além disso, as funções atípicas exercidas pelo Judiciário, como a administração de seus próprios serviços e o controle da constitucionalidade, contribuem para o equilíbrio e a harmonia entre os poderes, assegurando o pleno funcionamento do Estado Democrático de Direito.

— Harmonia e Independência dos Poderes

A harmonia e a independência entre os Poderes do Estado é um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito, consagrado na Constituição Federal de 1988 (CF/88). O princípio da separação de poderes, previsto no art. 2º da CF/88, estabelece que o Poder Legislativo, o Poder Executivo e o Poder Judiciário são independentes e harmônicos entre si.

Essa divisão tem como objetivo evitar a concentração de poder em um único órgão, preservando o equilíbrio e garantindo o pleno funcionamento do regime democrático.

A Teoria da Separação dos Poderes

A separação dos poderes tem origem nas ideias de filósofos como John Locke e Montesquieu. Montesquieu, em sua obra "O Espírito das Leis", argumentava que, para evitar o abuso de poder, era necessário dividir as funções do Estado em três esferas independentes: o Legislativo, que cria as leis; o Executivo, que as executa; e o Judiciário, que as aplica. Essa teoria busca impedir a tirania ao garantir que nenhum poder seja absoluto.

No Brasil, a Constituição de 1988 adotou a versão moderna dessa teoria, determinando que os três poderes devem atuar de forma independente, mas ao mesmo tempo colaborativa, visando ao bem-estar da sociedade e ao cumprimento dos objetivos do Estado.

NOÇÕES DE DIREITO AMBIENTAL

ESPÉCIES DE MEIO AMBIENTE

O **Meio Ambiente**¹ é classificado de quatro formas²:

- Meio Ambiente Natural;
- Meio Ambiente Artificial;
- Meio Ambiente Cultural e
- Meio Ambiente do Trabalho.

Ambiente natural refere-se à natureza em si, tudo o que existe independente de ações humanas, é o mundo como o conhecemos. Dentro desse contexto, temos dois componentes: os bióticos, que são aqueles dotados de vida e metabolismos próprios, como a fauna e a flora, e os abióticos, que não possuem vida nem metabolismo, como o solo, o ar e a água.

Trata-se dos recursos naturais, os quais existem independentemente da intervenção humana. São todos os elementos que compõem a natureza.

Meio Ambiente Artificial

Corresponde aos produtos da ação antrópica. Tudo que deixou de ser ou não é natural. Todas as construções, como edifícios em cidades, shoppings, etc estão englobados no meio ambiente artificial. Vale ressaltar que essa classificação não se restringe apenas às cidades mas também aos espaços rurais, visto que, do mesmo modo, são alterações realizadas pela ação humana e há a presença de cidadãos no local.

Diz respeito ao espaço urbano construído pelo homem, que deve proporcionar à sadia qualidade de vida aos cidadãos. Está relacionado às cidades sustentáveis e todo o conjunto de ações para a promoção da mesma, como os objetivos da Política Urbana, Estatuto da Cidade, e as diversas normas que tratam da temática urbanística. Tudo isso, visando atingir as funções sociais da cidade, com o conseqüente bem estar de seus habitantes, conforme dita o texto constitucional.

Meio Ambiente Cultural

É aquele que não compreende necessariamente um elemento palpável ou tátil, mas algo que geralmente engloba patrimônios imateriais culturais de um povo ou grupo social, não podemos ver de forma física, mas podemos sentir e entender de forma abstrata esse meio ambiente cultural.

Refere-se às mais variadas formas de manifestações culturais existentes, incluindo o patrimônio cultural brasileiro, compostos por grupos nacionais de expressão, criações artísticas, tecnológicas, obras, objetos, documentos, música, religião, literatura, teatro, dança, edificações em geral, conjuntos urbanos, paisagísticos, arqueológicos, paleontológicos, ecológicos e científicos.

1[Disponível em: <https://www.minasbioconsultoria.com/post/tipos-de-meio-ambiente>. Acesso em 02.04.2024]

2[Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/meio-ambiente-e-suas-classificacoes/1149995486>. Acesso em 01.04.2024]

Enfim, em uma nação a qual abrange tamanha diversidade como a brasileira, o meio ambiente cultural ganha destaque, além da proteção em diversos dispositivos de lei.

Meio Ambiente do Trabalho

O ambiente de trabalho abrange todo e qualquer local onde desempenhamos nossas atividades profissionais. Seja em casa, num escritório, em um mercado ou em uma loja de roupas, não importa o lugar; se estamos realizando um trabalho, estamos inseridos nesse ambiente.

Ele está relacionado ao local de trabalho, que deve ser seguro para os seres humanos. Esse conceito engloba questões como saúde, higiene, prevenção de acidentes, salubridade e dignidade da pessoa humana, tudo com o objetivo de garantir que a atividade laboral seja exercida de forma digna.

Meio/Patrimônio Genético

Trata-se de uma classificação recente, a qual aborda o desenvolvimento de pesquisas genéticas, que permeiam todo o conjunto de seres vivos, incluindo os homens, animais, vegetais, micro organismos que constituem a biodiversidade do planeta. Estão ligados ao avanço tecnológico e a grande evolução da engenharia genética. A lei 11.105/05 trata dos direitos aos materiais genéticos vinculados à pessoa humana.

OBJETIVO DO DIREITO AMBIENTAL

O **objetivo**³ do Direito Ambiental é defender o meio ambiente e a qualidade de vida da coletividade. Esse ramo da Ciência Jurídica não procura simplesmente regulamentar as relações humanas que se utilizam ou que possam se utilizar dos recursos naturais, posto que sua finalidade é promover a proteção e a melhoria da qualidade ambiental. Contudo, essa defesa não se dá de maneira absoluta, mas dentro de certos padrões previamente estabelecidos.

O objetivo do direito ambiental é promover a preservação, recuperação e defesa do meio ambiente. Ou seja, é a manutenção da qualidade de vida aplicada ao seu espaço, seja no tocante a aspectos biológicos, como também físicos e culturais.

Tem como objetivo a harmonização do meio ambiente com o desenvolvimento socioeconômico (desenvolvimento sustentável).

Essa harmonização consiste na conciliação da proteção do meio ambiente, de um lado, com a garantia do desenvolvimento socioeconômico, de outro, objetivando assegurar condições necessárias ao progresso industrial, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana (art. 2º da Lei n. 6.938/81).

3[Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-set-26/ambiente-juridico-questoes-basicas-direito-ambiental/>. Acesso em 01.04.2024.]

Objetivos Específicos⁴

São objetivos específicos da Política Nacional do Meio Ambiente, segundo o art. 4º da Lei n. 6.938/81, a saber:

– A compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

– A definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios; o estabelecimento de critérios e padrões da qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

– O desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais;

– A difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, a divulgação de dados e informações ambientais e a formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

– A preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

– A imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

São os princípios do Programa Nacional do Meio Ambiente – PNMA que servem de critério para a exata compreensão e inteligência de todas as normas ambientais que compõem o sistema jurídico ambiental.

Os princípios da PNMA são extraídos da Constituição Federal, da Lei n. 6.938/81, das Constituições dos Estados e, segundo alguns autores, das Declarações de Princípios adotados pelas Organizações Internacionais em conferências internacionais, principalmente a de Estocolmo/72 e a do Rio/92.

PRINCÍPIOS AMBIENTAIS

Os princípios do direito ambiental⁵

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro estabelece em seu artigo 4º que diante de omissão legislativa, o juiz decidirá o caso de acordo com “a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”. Os princípios do direito ambiental não se confundem com os princípios gerais do direito.

Não há um consenso doutrinário sobre quais são efetivamente os princípios do Direito Ambiental, sendo certo que alguns deles são amplamente aceitos, ainda que se encontre forte divergência quanto ao seu significado.

Princípio da dignidade da pessoa humana

O ser humano, conforme estabelecido em nossa Constituição e nas Declarações de Estocolmo e do Rio— embora estas não tenham força obrigatória –, é o centro das preocupações do direito ambiental, que existe em função do ser humano e para que ele possa viver melhor na Terra.

A relação com os demais animais deve ser caridosa e tolerante, sem que se admita a crueldade, o sofrimento desnecessário e a exploração interesseira de animais e plantas. Mas, evidentemente, não se pode perder de vista o fato de que o homem se encontra em posição central, haja vista a sua capacidade de raciocínio, transformação consciente da natureza etc. Como afirmado por Sófocles: “*Há muitas maravilhas neste mundo, mas a maior de todas é o homem*”.

Princípio do desenvolvimento

O grau maior de proteção ambiental é uma razão direta do maior nível de bem-estar social e renda da população. Por isso as principais declarações internacionais sobre meio ambiente sempre enfatizam a necessidade de desenvolvimento econômico, o qual deverá ser sustentável.

Qualquer análise que se faça do estado do meio ambiente no Brasil – e, nisso, nada temos de diferente dos demais países do mundo – demonstrará que os principais problemas ambientais se encontram nas áreas mais pobres e que as grandes vítimas do descontrole ambiental são os mais vulneráveis social e economicamente. De fato, há uma relação perversa entre condições ambientais e pobreza. Assim, parece óbvio que a qualidade ambiental somente poderá ser melhorada com melhor distribuição de renda.

O Brasil é signatário da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento que, no §1º do artigo 1º, dispõe: “O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável, em virtude do qual toda pessoa e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, a ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados”.

Há ainda que considerar que o conceito de desenvolvimento tem alguns elementos-chave como aquele que determina: “Os Estados devem tomar, em nível nacional, todas as medidas necessárias para a realização do direito ao desenvolvimento e devem assegurar, igualdade de oportunidade para todos, no acesso aos recursos básicos, educação, serviços de saúde, alimentação, habitação, emprego e distribuição equitativa da renda. Medidas efetivas devem ser tomadas para assegurar que as mulheres tenham um papel ativo no processo de desenvolvimento. Reformas econômicas e sociais apropriadas devem ser efetuadas com vistas à erradicação de todas as injustiças sociais”.

O princípio do desenvolvimento, materializa-se no direito ao desenvolvimento sustentável, que se encontra presente em diferentes textos normativos nacionais e internacionais. Há, evidentemente, uma zona de fricção entre o princípio do desenvolvimento e o chamado princípio da precaução, como será adiante demonstrado. Compreender e harmonizar ambos os princípios são essenciais para que se possa alcançar um nível ótimo de proteção ambiental.

4[Trennepohl, Terence. *Manual de direito ambiental*. (11th edição). Editora Saraiva, 2024.]

5[Antunes, Paulo de B. *Direito Ambiental*. (23rd edição). Grupo GEN, 2023.]

Princípio democrático

O direito ambiental tem uma das suas principais origens nos movimentos reivindicatórios dos cidadãos. Assim, a democracia é uma de suas bases mais caras e consistentes. O princípio democrático encontra a sua expressão normativa especialmente nos direitos à informação e à participação. Tais direitos estão, expressamente, previstos no texto da CF e em diversas leis esparsas.

O princípio democrático assegura aos cidadãos o direito de, na forma da lei ou regulamento, participar das discussões para a elaboração das políticas públicas ambientais e de obter informações dos órgãos públicos sobre matéria referente à defesa do meio ambiente e de empreendimentos utilizadores de recursos ambientais e que tenham significativas repercussões sobre o ambiente, resguardado o sigilo industrial. No sistema constitucional brasileiro, tal participação faz-se por várias maneiras diferentes, das quais merecem destaque:

– O dever jurídico de proteger e preservar o meio ambiente;

– O direito de opinar sobre as políticas públicas, por meio de:

a) participação em audiências públicas, integrando órgãos colegiados etc.;

b) participação mediante a utilização de mecanismos judiciais e administrativos de controle dos diferentes atos praticados pelo Executivo, tais como as ações populares, as representações e outros;

c) as iniciativas legislativas que podem ser patrocinadas pelos cidadãos. A materialização do princípio democrático faz-se por meio de diversos instrumentos processuais e procedimentais.

As iniciativas legislativas são:

– Iniciativa Popular, prevista no artigo 14, inciso III, da CF;

– Plebiscito, previsto no artigo 14, inciso I, da CF; e

– Referendo, previsto no artigo 14, inciso II, da CF.

Medidas administrativas fundadas no princípio democrático:

– **Direito de informação:** o artigo 5º, XXXIII, da CF. A Lei 10.650, de 16 de abril de 2003, é especificamente voltada para assegurar o direito à informação em questões de meio ambiente. Além dessa lei voltada especificamente para a informação ambiental, aplica-se Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Trata-se de uma norma geral e, portanto, aplicável à União, aos Estados e aos Municípios, bem como às organizações não governamentais que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

– **Direito de petição:** previsto na alínea a do inciso XXXIV do artigo 5º da CF. É a possibilidade que o cidadão tem de acionar o Poder Público para que este, no exercício de sua autotutela, ponha fim a uma situação de ilegalidade ou de abuso de poder. Exemplo:

(1) representar para exigir que o Estado puna o possuidor de um depósito clandestino de produtos tóxicos;

(2) esclarecimento sobre autos de infração.

– **Estudo prévio de impacto ambiental:** é exigência constitucional prevista no §1º, inciso IV, do artigo 225 da CF, para toda instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente.

Medidas judiciais fundadas no princípio democrático

– **Ação popular:** é ação constitucional, cuja finalidade é anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade da qual o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência. Ela tem sido muito utilizada e tem obtido resultados bastante satisfatórios.

– **Ação civil pública:** é ação constitucional (artigo 129, III) que somente pode ser proposta por determinadas pessoas jurídicas ou pelo Ministério Público, que são dotados de legitimação extraordinária para a tutela dos interesses protegidos pela norma processual constitucional.

– **Ações de Constitucionalidade, inconstitucionalidade e arguição de violação de preceito fundamental:** peculiaridades muito próprias do sistema judicial brasileiro fizeram com que muitos legitimados pudessem se dirigir ao STF com vistas a discutir a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de normas de proteção ao meio ambiente.

Princípio da precaução

É entre os princípios do direito ambiental, aquele objeto das mais acirradas polêmicas e debates, com grande repercussão nos foros judiciais, na imprensa e em toda a sociedade. O princípio da precaução tem origem no direito alemão da década de 70 do século XX, expressando uma preocupação com a necessidade de avaliação prévia das consequências ambientais dos projetos e empreendimentos que se encontravam em curso ou em vias de implantação.

Daí surgiu a ideia de precaução. Na sua formulação original, o princípio estabelecia que a precaução era desenvolver em todos os setores da economia processos que reduzissem significativamente as cargas ambientais, principalmente aquelas originadas por substâncias perigosas.

Outras formulações do princípio foram sendo construídas e, em pouco tempo, o Vorsorgeprinzip se expandiu para o direito internacional e para vários direitos nacionais, inclusive o brasileiro. Apesar disso, é importante ressaltar que não existe um consenso internacional quanto ao seu significado.

Contudo, é possível identificar nas diferentes visões alguns pontos comuns como, por exemplo: “O banimento total pode não ser uma resposta proporcional ao risco potencial em todos os casos”, como ressaltado no documento da Unesco elaborado sobre a matéria (UNESCO, 2005).

É preciso que se defina o que se pretende prevenir e qual o risco a ser evitado. Isto, contudo, só pode ser feito diante da análise das diferentes alternativas que se apresentam para a implementação ou não de determinado empreendimento ou atividade.

Outro aspecto pouco ressaltado do referido princípio é que prevenir riscos ou danos implica escolher quais os riscos ou danos pretendemos prevenir e quais os que aceitamos correr.

A expressão normativa do princípio da precaução se materializa nas diversas regras que determinam a avaliação dos impactos ambientais dos diferentes empreendimentos capazes de causar lesão ao meio ambiente, ainda que potencialmente.

A aplicação juridicamente legítima do PP deve levar em consideração as leis existentes no País que determinem a avaliação dos impactos ambientais de uma certa atividade, conforme a legalidade infraconstitucional existente. Infelizmente, tem havido uma forte tendência a se considerar que o princípio da precaução é um superprincípio que se sobrepõe aos princípios fundamentais da República, tal como estabelecidos pela própria CF, o que, evidentemente, é uma grave ruptura da legalidade constitucional.

Apesar de extremamente relevante o PP não é dotado de normatividade capaz de fazer com que ele se sobreponha aos princípios da legalidade (um dos princípios setoriais reitores da Administração Pública) e, especialmente, aos princípios fundamentais da República, repita-se. A aplicação do PP somente se justifica constitucionalmente quando observados os princípios fundamentais da República e ante a inexistência de norma capaz de determinar a adequada avaliação dos impactos ambientais.

Princípio da prevenção

É princípio próximo ao da precaução, embora com este não se confunda. O princípio da prevenção se aplica aos impactos ambientais já conhecidos e dos quais se possa, com segurança, estabelecer um conjunto de nexos de causalidade suficiente para identificar os impactos futuros mais prováveis. Com base no princípio da prevenção, o licenciamento ambiental e, até mesmo, os estudos de impacto ambiental podem ser realizados e são solicitados pelas autoridades públicas.

É importante deixar consignado que a prevenção de danos, tal como presente no princípio ora examinado, não significa – em absoluto – a eliminação de danos. A existência de danos ambientais originados por um empreendimento específico é avaliada em conjunto com os benefícios por ele gerados e, a partir de uma análise balanceada de uns e outros, surge a opção política consubstanciada no deferimento ou indeferimento das licenças ambientais. As condicionantes estabelecidas para a implantação do projeto indicam as condições técnicas e políticas mediante as quais o administrador estabelece a ponderação entre os diferentes interesses em jogo. Este mecanismo de valoração é mais claramente definido na aplicação do chamado princípio do equilíbrio, que será examinado adiante.

Princípio do equilíbrio

Pelo princípio do equilíbrio, os aplicadores da política ambiental e do Direito Ambiental devem pesar as consequências previsíveis da adoção de uma medida, de forma que ela possa ser útil à comunidade e não importem em gravames excessivos aos ecossistemas e à vida humana. Por meio do princípio do equilíbrio, deve ser feito o balanço entre as diferentes repercussões do projeto a ser implantado, isto é, devem ser analisadas as consequências ambientais, as consequências econômicas, as sociais etc. A legislação ambiental deverá ser aplicada de acordo com a resultante de todas essas variáveis.

As medidas para assegurar maior proteção ambiental, como se percebe facilmente, dependem do grau de consciência social em relação de ao meio ambiente como prioridade. Não se pode, licitamente, esquecer que rotineiramente são apresentadas dico-

tomias absolutamente falsas entre progresso e proteção ambiental. Princípio do equilíbrio é o princípio pelo qual devem ser pesadas todas as implicações de uma intervenção no meio ambiente, buscando-se adotar a solução que melhor concilie um resultado globalmente positivo.

Princípio da capacidade de suporte

O princípio da capacidade de suporte tem assento constitucional no inciso V do §1º do artigo 225 da CF. A Administração Pública tem a obrigação de fixar padrões de emissões de matérias poluentes, de ruído, enfim, de tudo aquilo que possa implicar prejuízos aos recursos ambientais e à saúde humana.

A violação dos limites fixados, sem uma justificativa técnica plausível, deve ser sancionada. A fixação dos limites é de extrema importância, pois será a partir deles que se estabelecerá uma presunção que permite à Administração impor coercitivamente as medidas necessárias para que se evite, ou pelo menos se minimize, a poluição e a degradação. Há que se observar que o limite último é a chamada capacidade de suporte do corpo receptor.

Os padrões são fixados de forma a, em tese, resguardar a qualidade ambiental. Dependendo do grau de saturação de um corpo receptor, pode ocorrer que o limite esteja acima ou abaixo do que, efetivamente, pode ser suportado pelo ambiente.

Assim, o princípio da capacidade de suporte estabelece uma presunção *iuris tantum* cuja consequência é a transferência do ônus da prova para que o empreendedor demonstre o cumprimento do padrão legal, ou que a sua ultrapassagem não esteja causando danos ao meio ambiente, às pessoas ou aos seus bens.

Há uma importante questão a ser examinada, que é a de saber quais os valores a adotar quando da fixação dos padrões. O tema é importante e controverso, pois muitas vezes os limites são determinados de acordo com a capacidade industrial e tecnológica de reduzir a poluição. Fixam-se limites cuja base de cálculo leva em consideração o nível tecnológico atual e não o potencial de agressão da atividade que está sendo limitada.

A fixação de padrões de forma que estes possam estimular o desenvolvimento tecnológico, com vistas ao alcance de índices mais baixos de emissão de poluentes e mais elevados de pureza da água e do ar, é um importante elemento para que se alcance a modernização tecnológica e a ampliação dos investimentos em pesquisas de proteção ambiental. Os limites devem ser estabelecidos em função das necessidades de proteção ambiental e da melhor tecnologia disponível, sem custos excessivos.

A capacidade de suporte é definida normativamente como “a capacidade da atmosfera de uma região receber os remanescentes das fontes emissoras de forma a serem atendidos os padrões ambientais e os diversos usos dos recursos naturais”.

Princípio da responsabilidade

Qualquer violação do direito implica a sanção do responsável pela quebra da ordem jurídica. A CF brasileira estabelece, no §3º do artigo 225, a responsabilidade por danos ao meio ambiente, embora não defina o caráter subjetivo ou objetivo dela.

Esta questão restou delegada para a legislação ordinária que a definiu como objetiva. Um ponto que julgo mereça ser ressaltado é o fato de que a responsabilidade, no sistema jurídico brasileiro, decorre de lei, contrato ou ato ilícito. A responsabilidade ambiental se divide em: civil, administrativa e penal.

NOÇÕES DE DIREITO HUMANOS

ORIGEM E EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A teoria geral dos direitos humanos compreende os elementos basilares acerca do estudo dos direitos humanos internacionais.

Apresenta temas como conceito, histórico, características e outros pontos elementares para o conhecimento da disciplina.

Sistema Internacional dos Direitos Humanos

A luta do homem pela efetivação de direitos humanos fundamentais existiu em muitos períodos da história da humanidade, sendo resultado das inquietações do ser humano e de seus processos de luta por reconhecimento.

Na esfera interna dos Estados a efetivação e positivação dos direitos humanos coincide com o advento do constitucionalismo moderno em seu mister de limitar o arbítrio estatal e de garantir a tutela dos direitos do homem.

No campo internacional a existência de um sistema de normas e mecanismos de tutela dos direitos humanos apresenta como marco histórico o pós-segunda guerra mundial, a partir da criação da Organização das Nações Unidas. Destaca-se como precedentes desse processo de internacionalização, a criação da Liga das Nações, a Organização Internacional do Trabalho e o Direito Humanitário.

Precedentes históricos

Direito humanitário: conjunto de normas e medidas que disciplinam a proteção dos direitos humanos em tempo de guerra (1863). Direito humanitário versa sobre a proteção às vítimas de conflitos armados, atua também em situações de graves calamidades.

Criação da Liga das Nações (1919): antecessora da ONU, a Liga das Nações foi criada após a 1ª guerra mundial com o escopo de garantir a paz no mundo. Sua proposta falhou pois não foi apta a impedir a ocorrência da 2ª guerra mundial.

Criação da OIT (1919): criada após a 1ª guerra mundial com o escopo de promover a tutela dos direitos dos trabalhadores por meio da garantia de padrões internacionais de proteção.

Ao dispor sobre os antecedentes históricos Flávia Piovesan dispõe:

Ao lado do Direito Humanitário e da Liga das Nações, a Organização Internacional do Trabalho (International Labour Office, agora denominada International Labour Organization) também contribuiu para o processo de internacionalização dos direitos humanos. Criada após a Primeira Guerra Mundial, a Organização Internacional do Trabalho tinha por finalidade promover padrões internacionais de condições de trabalho e bem-estar. Sessenta anos após a sua criação, a Organização já contava com mais de uma centena de Convenções internacionais promulgadas, às quais Estados-partes passavam a aderir, comprometendo-se a assegurar um padrão justo e digno nas condições de trabalho.

A Organização Internacional do Trabalho e o Direito Humanitário ainda atuam na tutela dos direitos humanos.

Histórico do sistema internacional dos direitos humanos

O sistema internacional de direitos humanos é fruto do pós 2ª guerra mundial e surge como decorrência dos horrores praticados na guerra. A desvalorização e reificação da pessoa humana faz emergir a necessidade de construção de uma nova lógica ao Direito, pautada em um sistema de valores éticos e morais, no qual a pessoa humana seja o fim e não um meio.

Com vistas a criar um sistema internacional de proteção no qual a tutela dos direitos humanos seja o fim maior dos Estados, em 1945 é criada a Organização das Nações Unidas (ONU), instituição internacional global para a promoção e garantia dos direitos humanos e da paz no mundo.

Sobre o tema preceitua Flávia Piovesan:

No momento em que os seres humanos se tornam supérfluos e descartáveis, no momento em que vige a lógica da destruição, em que cruelmente se abole o valor da pessoa humana, torna-se necessária a reconstrução dos direitos humanos, como paradigma ético capaz de restaurar a lógica do razoável. A barbárie do totalitarismo significou a ruptura do paradigma dos direitos humanos, por meio da negação do valor da pessoa humana como valor fonte do direito. Diante dessa ruptura, emerge a necessidade de reconstruir os direitos humanos, como referencial e paradigma ético que aproxime o direito da moral.

Tem início assim um novo paradigma para a aplicação dos direitos humanos, por meio de um sistema normativo de grande conteúdo axiológico, no qual a dignidade da pessoa humana e o seu reconhecimento enquanto sujeito de direitos, passa a ser o vetor de interpretação e aplicação do Direito.

A construção de um sistema internacional marca também a relativização da soberania dos Estados, pois através da ratificação de Tratados Internacionais os Estados aceitam serem julgados e condenados por tribunais internacionais de direitos humanos.

Sobre o tema afirma Portela:

Na atualidade, a soberania nacional continua a ser um dos pilares da ordem internacional. Entretanto, limita-se pela obrigação de os Estados garantirem aos indivíduos que estão sob a sua jurisdição o gozo de um catálogo de direitos consagrados em tratados. A soberania restringe-se também pelo dever estatal de aceitar a fiscalização dos órgãos internacionais competentes quanto à conformidade de sua atuação com os atos internacionais dos quais faça parte

Importante ressaltar no entanto, que não há hierarquia entre o Sistema Internacional de Direitos Humanos e o Direito Interno dos Estados-partes, ao contrário, a relação entre essas esferas de proteção é complementar. O sistema internacional é mais uma instância na proteção dos direitos humanos.

Importante ressaltar também o caráter subsidiário do sistema internacional dos direitos humanos, pois seus órgãos só poderão ser acionados diante da omissão ou falha dos Estados na proteção dos direitos humanos. Cabe aos Estados em primeiro lugar a tutela e proteção dos direitos humanos daqueles que se encontram sob a sua jurisdição. Diante da falha ou omissão dessa proteção poderão ser acionados os organismos internacionais.

As partes no Sistema Internacional dos Direitos Humanos

a) Estados: os Estados tem legitimidade ativa e passiva no sistema internacional de direitos humanos, podendo atuar no polo ativo e passivo das Comunicações Interestatais e no polo passivo das petições individuais.

b) Indivíduos: os indivíduos em regra não possuem legitimidade ativa ou passiva no sistema internacional, a exceção é a legitimidade ativa em petições individuais em alguns sistemas regionais a exemplo do sistema europeu de direitos humanos, possui ainda legitimidade passiva nas denúncias do Tribunal Penal Internacional (TPI), órgão jurisdicional de natureza penal do sistema internacional de direitos humanos.

Tribunal de Nuremberg

Tribunal militar internacional criado para julgar os crimes militares praticados pelos nazistas. Este foi um Tribunal pós factum, criado exclusivamente para punir os Alemães acusados de violar direitos humanos na segunda guerra mundial, direitos estes que não eram previstos ou regulados por quaisquer organismos internacionais e cujas violações eram permitidas pelo Direito do Estado Alemão. Essas características fizeram com que Nuremberg fosse alvo de grandes controvérsias entre os críticos da época.

Críticas:

Tribunal de exceção.

Julgamento apenas de alemães.

Violação da legalidade e da anterioridade penal.

Pena de prisão perpétua e de morte por enforcamento.

Favoráveis:

Prevalência de direitos humanos.

Ponderação de interesses.

Esfemas de proteção do Sistema Internacional de Direitos Humanos

O sistema internacional de direitos humanos apresenta duas esferas complementares de proteção o sistema global e o sistema regional.

Sistema global de direitos humanos: esfera de âmbito global formada pelos países membros da ONU com jurisdição em todo o mundo;

Sistema Regional de Direitos Humanos: esfera de âmbito regional que compreende determinadas regiões do mundo a exemplo do sistema interamericano de direitos humanos que compreende os países da América, o sistema europeu de direitos humanos que compreende países do continente europeu, o sistema asiático com países da Ásia, o sistema africano integrado por países da África e o sistema Árabe formado por países de cultura Árabe.

Direitos Humanos X Direitos Fundamentais

Ontologicamente não há distinção entre direitos humanos e direitos fundamentais, sendo essas expressões comumente usadas como termos sinônimos. Didaticamente, no entanto algumas doutrinas as utilizam como expressões diversas, de acordo com o preceituado abaixo:

Direitos Fundamentais: Direitos essenciais à dignidade humana, positivados na ordem interna do País, previstos na Constituição dos Estados.

Direitos Humanos: direitos essenciais à dignidade humana, reconhecidos na ordem jurídica internacional com previsão nos Tratados ou outros instrumentos normativos do Direito Internacional, são direitos que transcendem a ordem interna dos Estados.

Gerações/dimensões de Direitos Humanos

A expressão gerações/dimensões de direitos humanos é utilizada para representar categorias de direitos humanos, que de acordo com o momento histórico de seu surgimento passam a representar determinadas espécies de tutela dentro do catálogo de proteção dos direitos da pessoa humana.

A divisão em geração/dimensão é uma das formas de se estudar os direitos humanos, e essas categorias não impõe uma divisão rígida ou hierárquica dos direitos humanos, mas apenas uma forma didática de melhor abordá-los. A existência de uma nova dimensão/geração não exclui a anterior, mas amplia o catálogo de direitos.

Por meio do estudo das dimensões/gerações e pode perceber o desenvolvimento histórico acerca da fundamentalidade dos direitos humanos. O estudo das dimensões de direitos humanos deixa clara a ausência de diferença ontológica entre os direitos humanos e direitos fundamentais, eis que a efetivação desses direitos na ordem Interna dos Estados precede a existência do Sistema Internacional.

1ª geração: direitos da liberdade. São os direitos civis e políticos, frutos das revoluções liberais e da transição do Estado Absolutista para o Estado Liberal de Direito. São direitos negativos, pois negam a intervenção estatal. A burguesia necessita de liberdade frente ao despotismo do Estado Monárquico. Marco jurídico: Declaração francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789.

2ª dimensão: direitos da igualdade. Direitos sociais, econômicos e culturais. Direitos positivos prestacionais. O Estado precisa intervir na economia frente aos desequilíbrios causados pela revolução industrial. Constituição Mexicana e Constituição Alemã – Constituição de Weimar.

3ª dimensão: Direitos da fraternidade ou solidariedade. Direitos difusos, direitos dos povos, direitos da humanidade. São direitos que transcendem a noção de individualidade do sujeito criando novas categorias de tutela como a dos direitos transindividuais. Ex: direito ao desenvolvimento, ao meio ambiente, ao consumidor.

4ª geração: para Norberto Bobbio compreende a bioética e biodireito. De acordo com Paulo Bonavides direito à Democracia.

5ª geração: Segundo Paulo Bonavides o direito a paz.

Os Quatro Status de Jellinek

Outra importante divisão didática dos direitos humanos está presente na classificação de Jellinek, em sua classificação esse autor apresenta quatro status de efetivação dos direitos humanos na relação entre o indivíduo e o Estado.

Status passivo: o indivíduo apresenta deveres em relação ao Estado. Ex.: obrigação de participar do serviço militar.

Status negativo: liberdades individuais frente às ingerências do Estado. Liberdades civis tais como a liberdade de expressão e de crença.

Status positivo ou status civitatis: neste o indivíduo passa a ter direito de exigir do estado uma atuação positiva uma obrigação de fazer. Ex.: direito a saúde.

Status ativo: neste o indivíduo passa a ter direito de influir nas decisões do Estado. Ex.: direitos políticos.

Características dos Direitos Humanos

Devido ao caráter complexo e evolutivo dos direitos humanos não um rol taxativo de suas características, segue abaixo um rol meramente exemplificativo.

Historicidade: os direitos humanos são fruto do desenvolvimento histórico e social dos povos.

Universalidade: os direitos humanos são universais, pois não pode eleger determinadas categorias de indivíduos a serem mercedores da tutela desses direitos. Os direitos humanos são inerente á condição de pessoa humana. Essa característica não exclui a existência de direitos especiais que por sua característica essencial deva ser destinado a pessoas específicas a exemplo dos direitos das pessoas com deficiência. A universalidade impede o discrimen negativo de direitos.

Relatividade: os direitos humanos podem sofrer relativização, não são absolutos. No caso concreto, determinados direitos podem ser relativizados em prol da efetivação de outros direitos. Obs: o direito de proibição a tortura é um direito de caráter absoluto.

Irrenunciabilidade: as pessoas não tem o direito de dispor sobre a proteção a dignidade humana.

Inalienabilidade: os direitos humanos não podem ser alienados, não são objeto de comércio.

Imprescritibilidade: os direitos humanos não são atingidos pelo decurso do tempo.

Vedação ao retrocesso: os direitos humanos caminham pra frente, e uma vez garantida a sua efetivação, esta deve ser ampliada, mas não suprimida, sendo vedado o seu retrocesso.

Unidade e indivisibilidade: os direitos humanos são unos e indivisíveis. Não há que falar em hierarquia entre os direitos, todos conjuntamente compõem um conjunto de direitos essenciais á efetividade da dignidade da pessoa humana.

Sistema Global de Proteção

O sistema global de proteção abrange todos os países do globo, sendo instituído pela Organização das Nações Unidas. Trata-se de um sistema subsidiário e complementar de proteção aos direitos humanos, atuando em conjunto com a proteção Interna dos Estados e a proteção dos Sistemas Regionais de Direitos Humanos.

Carta Internacional de Direitos Humanos

A Carta Internacional de Direitos Humanos é formada pelos três principais documentos do sistema global:

Declaração Universal Direitos Humanos:

Pacto Internacional dos direitos civis e políticos (1966).

Pacto Internacional dos direitos econômicos, sociais e culturais (1966).

O primeiro documento desse sistema foi a Declaração Internacional de Direitos Humanos (1948) uma recomendação com um amplo catálogo de direitos humanos de primeira e segunda dimensões. A Declaração foi criada para que em seguida fosse elaborado o Tratado Internacional, a divisão e bipolaridade mundial existente na época, com os interesses do bloco socialista representados pela URSS e os interesses do bloco capitalista representados pelos EUA, impedia um acordo acerca do conteúdo do Tratado. De um lado a URSS desejava um Tratado contemplando direitos sociais, econômicos e culturais do outro lado os EUA defendia um Tratado contemplando os direitos civis e políticos. A dicotomia de interesses fez com que aprovassem dois Tratados um com direitos de primeira e outro com direitos de segunda dimensão.

Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH).

Aprovado em 1948.

Resolução da Assembleia Geral da ONU. A Declaração foi aprovada como uma resolução, recomendação e não apresentando estrutura de Tratado Internacional, por isso pode se afirmar que esta não possui força de lei.

No mínimo considerada costume internacional (soft law – fontes secundárias). Passou a ser respeitada pela consciência da obrigatoriedade alcançando o status de costume internacional – fonte de direito internacional.

Acerca do status da Declaração preleciona Flávia Piovesan:

Há, contudo, aqueles que defendem que a Declaração teria força jurídica vinculante por integrar o direito costumeiro internacional e/ou os princípios gerais de direito, apresentando, assim, força jurídica vinculante. Para essa corrente, três são as argumentações centrais:

a) a incorporação das previsões da Declaração atinentes aos direitos humanos pelas Constituições nacionais;

b) as frequentes referências feitas por resoluções das Nações Unidas à obrigação legal de todos os Estados de observar a Declaração Universal; e

c) decisões proferidas pelas Cortes nacionais que se referem à Declaração Universal como fonte de direito.

Não há como se negar a relevância da Declaração enquanto fonte no Sistema Internacional dos Direitos Humanos, o que decorre de sua relevância enquanto vetor de interpretação e de criação dos direitos humanos no mundo. Nesse mister pode se inferir que a DUDH não possui força jurídica de lei formalmente, no entanto apresenta força jurídica material.

Reconhecendo os direitos humanos: o preâmbulo da Declaração elenca importantes princípios, imprescindíveis à plena efetividade dos direitos humanos:

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os todos gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum;

A Declaração reconhece expressamente o caráter inerente dos direitos humanos, característica que conforme abordado em tópico anterior afirma a universalidade desses direitos. Todo ser humano, independente de credo, etnia ou ideologia é titular de direitos humanos. Reafirma ainda o tripé da liberdade, igualdade e fraternidade como principais vetores dos direitos humanos.

Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos

Aprovado em 1966. Entrou em vigor em 1976.

Tratado internacional que disciplina os direitos de 1ª dimensão, os direitos civis e políticos.

Institui o Comitê de Direitos Humanos: órgão de natureza civil destinado à tutela e promoção dos direitos previstos no Pacto.

Como mecanismo de monitoramento institui o sistema de relatórios e comunicações interestatais. Os relatórios são instrumentos obrigatórios nos quais os Estados-parte devem informar as medidas por eles adotadas para a efetivação das obrigações previstas no Pacto. As comunicações interestatais são denúncias de violações de obrigações previstas no Pacto feitas por um Estado-parte em relação a outro Estado-parte, é mecanismo facultativo que só pode ser aplicado se ambos os Estados, denunciante e denunciado estiverem expressamente se submetido a este mecanismo.

Aplicabilidade imediata.

Primeiro Protocolo Facultativo: institui a sistemática de petições individuais, que são denúncias feitas por pessoas, grupos de pessoas ou organização não governamentais (ongs) diante da violação pelos Estados-parte dos direitos previstos no Pacto. As petições são instrumentos facultativos que só serão admitidas se o Estado-parte tiver ratificado o protocolo facultativo.

Pacto Internacional de Direitos Sociais Econômicos e Culturais

Aprovado em 1966. Entrou em vigor em 1976.

Tratado internacional de direitos de 2ª dimensão, os direitos sociais, econômicos e culturais.

Não institui Comitê próprio.

Como mecanismo de monitoramento prevê apenas os relatórios.

Aplicação progressiva: o Pacto prevê a aplicação progressiva dos direitos sociais, econômicos e culturais, essa disposição não significa a menor efetividade desses direitos. O preâmbulo é claro ao dispor que os Estados devem dispor de todos os meios apropriados para buscar a plena efetivação desses direitos:

Artigo 2-1. Todos os estados integrantes do presente Pacto se comprometem a agir, tanto por seu próprio esforço quanto com a ajuda e cooperação internacionais, sobretudo nos planos econômico e técnico, com o máximo de recursos disponíveis, visando

garantir progressivamente o pleno exercício dos direitos reconhecidos no presente Pacto por todos os meios apropriados, inclusive e particularmente a adoção de medidas legislativas.

Não obstante seu caráter progressivo, os seus direitos possuem justiciabilidade e, portanto são exigíveis juridicamente, fator que decorre de sua fundamentalidade.

Corroborando com este entendimento Flávia Piovesan preceitua:

Acredita-se que a ideia da não acionabilidade dos direitos sociais é meramente ideológica e não científica. É uma precepção que reforça a equivocada noção de que uma classe de direitos (os direitos civis e políticos) merece inteiro reconhecimento e respeito, enquanto outra classe (os direitos sociais, econômicos e culturais), ao revés, não merece qualquer reconhecimento. Sus-tenta-se, pois, a noção de que os direitos fundamentais — sejam civis e políticos, sejam sociais, econômicos e culturais — são acionáveis e demandam séria e responsável observância.

Não basta a proteção do direito à vida sem a tutela do direito à saúde, a educação, a moradia, à cultura entre outros. A dignidade da pessoa humana só se efetiva com a proteção integral dos direitos fundamentais, por isso a relevância da afirmação de sua indivisibilidade e unidade conforme expressamente previsto no preâmbulo do PIDESC:

Reconhecendo que, conforme a declaração Universal dos Direitos do Homem, o ideal do ser humano livre, libertado do medo e da miséria, só poderá ser atingido se forem criadas as condições que permitam a cada um desfrutar direitos sociais, econômicos e culturais, assim como direitos civis e políticos.

Protocolo Facultativo: aprovado em 2008, esse protocolo institui o sistema de petições individuais mediante o Comitê dos Direitos Econômicos e Culturais, órgão da ONU. A aprovação deste protocolo visa dar mais efetividade aos direitos previstos no Pacto.

Tratados Especiais do Sistema Global

O sistema global apresenta um rol de Tratados Especiais, cujos tutela destina-se a temas ou indivíduos determinados. Segue abaixo o rol com os principais Tratados Especiais do sistema.

Convenção para prevenção e repressão dos crimes de genocídio (1948).

Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial (1965).

Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres (1979).

Convenção contra a tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes (1984).

Convenção sobre os direitos da criança (1989).

Convenção para proteção dos direitos dos trabalhadores migrantes (1990).

Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência (2006).

Convenção para proteção contra desaparecimentos forçados (2006).

LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB) SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO: FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

§2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

§3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

§4º (VETADO)

§5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.

Art. 2º São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Art. 3º As disposições deste Código são aplicáveis a qualquer veículo, bem como aos proprietários, condutores dos veículos nacionais ou estrangeiros e às pessoas nele expressamente mencionadas.

Art. 4º Os conceitos e definições estabelecidos para os efeitos deste Código são os constantes do Anexo I.

CAPÍTULO II DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

Art. 6º São objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:

I - estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;

II - fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;

III - estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

Art. 7º Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

I - o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;

II - os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores;

III - os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - a Polícia Rodoviária Federal;

VI - as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal; e

VII - as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.

Art. 7º-A. A autoridade portuária ou a entidade concessionária de porto organizado poderá celebrar convênios com os órgãos previstos no art. 7º, com a interveniência dos Municípios e Esta-

dos, juridicamente interessados, para o fim específico de facilitar a atuação por descumprimento da legislação de trânsito. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§1º O convênio valerá para toda a área física do porto organizado, inclusive, nas áreas dos terminais alfandegados, nas estações de transbordo, nas instalações portuárias públicas de pequeno porte e nos respectivos estacionamentos ou vias de trânsito internas. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§2º (VETADO)(Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§3º (VETADO)(Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão os respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, estabelecendo os limites circunscricionais de suas atuações.

Art. 9º O Presidente da República designará o ministério ou órgão da Presidência responsável pela coordenação máxima do Sistema Nacional de Trânsito, ao qual estará vinculado o CONTRAN e subordinado o órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 10. O Contran, com sede no Distrito Federal, é composto dos Ministros de Estado responsáveis pelas seguintes áreas de competência: (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

II-A - (revogado);(Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

III - ciência, tecnologia e inovações; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

IV - educação;(Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

V - defesa; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

VI - meio ambiente; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

VII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

VIII - (VETADO)

IX - (VETADO)

X - (VETADO)

XI - (VETADO)

XII - (VETADO)

XIII - (VETADO)

XIV - (VETADO)

XV - (VETADO)

XVI - (VETADO)

XVII - (VETADO)

XVIII - (VETADO)

XIX - (VETADO)

XX - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

XXI - (VETADO)

XXII - saúde; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXIII - justiça; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXIV - relações exteriores; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

XXVI - indústria e comércio; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXVII - agropecuária; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXVIII - transportes terrestres; (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXIX - segurança pública; (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXX - mobilidade urbana. (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

§1º (VETADO)

§2º (VETADO)

§3º (VETADO)

§3º-A. O Contran será presidido pelo Ministro de Estado ao qual estiver subordinado o órgão máximo executivo de trânsito da União.(Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

§4º Os Ministros de Estado poderão fazer-se representar por servidores de nível hierárquico igual ou superior ao Cargo Comissionado Executivo (CCE) nível 17, ou por oficial-general, na hipótese de tratar-se de militar. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

§5º Compete ao dirigente do órgão máximo executivo de trânsito da União atuar como Secretário-Executivo do Contran. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§6º O quórum de votação e de aprovação no Contran é o de maioria absoluta. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Art. 10-A. Poderão ser convidados a participar de reuniões do Contran, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades setoriais responsáveis ou impactados pelas propostas ou matérias em exame. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Art. 11. (VETADO)

Art. 12. Compete ao CONTRAN:

I - estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

II - coordenar os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, objetivando a integração de suas atividades;

III - (VETADO)

IV - criar Câmaras Temáticas;

V - estabelecer seu regimento interno e as diretrizes para o funcionamento dos CETRAN e CONTRANDIFE;

VI - estabelecer as diretrizes do regimento das JARI;

VII - zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas neste Código e nas resoluções complementares;

VIII - estabelecer e normatizar os procedimentos para o enquadramento das condutas expressamente referidas neste Código, para a fiscalização e a aplicação das medidas administrativas e das penalidades por infrações e para a arrecadação das multas aplicadas e o repasse dos valores arrecadados; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

IX - responder às consultas que lhe forem formuladas, relativas à aplicação da legislação de trânsito;

X - normatizar os procedimentos sobre a aprendizagem, habilitação, expedição de documentos de condutores, e registro e licenciamento de veículos;

XI - aprovar, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito;

XII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

XIII - avocar, para análise e soluções, processos sobre conflitos de competência ou circunscrição, ou, quando necessário, unificar as decisões administrativas; e

XIV - dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal.

XV - normatizar o processo de formação do candidato à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, estabelecendo seu conteúdo didático-pedagógico, carga horária, avaliações, exames, execução e fiscalização. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§1º As propostas de normas regulamentares de que trata o inciso I do caput deste artigo serão submetidas a prévia consulta pública, por meio da rede mundial de computadores, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, antes do exame da matéria pelo Contran. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§2º As contribuições recebidas na consulta pública de que trata o §1º deste artigo ficarão à disposição do público pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data de encerramento da consulta pública. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§3º Em caso de urgência e de relevante interesse público, o presidente do Contran poderá editar deliberação, ad referendum do Plenário, para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

§4º A deliberação de que trata o §3º deste artigo: (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

I - na hipótese de não ser aprovada pelo Plenário do Contran no prazo de 120 (cento e vinte) dias, perderá sua eficácia, com manutenção dos efeitos dela decorrentes; e (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

II - não está sujeita ao disposto nos §§1º e 2º deste artigo, vedada sua reedição. (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

§5º Norma do Contran poderá dispor sobre o uso de sinalização horizontal ou vertical que utilize técnicas de estímulos comportamentais para a redução de sinistros de trânsito. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

Art. 13. As Câmaras Temáticas, órgãos técnicos vinculados ao CONTRAN, são integradas por especialistas e têm como objetivo estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisões daquele colegiado.

§1º Cada Câmara é constituída por especialistas representantes de órgãos e entidades executivos da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, em igual número, pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, além de especialistas representantes dos diversos segmentos da sociedade relacionados com o trânsito, todos indicados segundo regimento específico definido pelo CONTRAN e designados pelo ministro ou dirigente coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito.

§2º Os segmentos da sociedade, relacionados no parágrafo anterior, serão representados por pessoa jurídica e devem atender aos requisitos estabelecidos pelo CONTRAN.

§3º A coordenação das Câmaras Temáticas será exercida por representantes do órgão máximo executivo de trânsito da União ou dos Ministérios representados no Contran, conforme definido no ato de criação de cada Câmara Temática. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§4º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

Art. 14. Compete aos Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

II - elaborar normas no âmbito das respectivas competências;

III - responder a consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito;

IV - estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito;

V - julgar os recursos interpostos contra decisões:

a) das JARI;

b) dos órgãos e entidades executivos estaduais, nos casos de inaptidão permanente constatados nos exames de aptidão física, mental ou psicológica;

VI - indicar um representante para compor a comissão examinadora de candidatos portadores de deficiência física à habilitação para conduzir veículos automotores;

VII - (VETADO)

VIII - acompanhar e coordenar as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo de trânsito, formação de condutores, registro e licenciamento de veículos, articulando os órgãos do Sistema no Estado, reportando-se ao CONTRAN;

IX - dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito dos Municípios; e

X - informar o CONTRAN sobre o cumprimento das exigências definidas nos §§1º e 2º do art. 333.

XI - designar, em caso de recursos deferidos e na hipótese de reavaliação dos exames, junta especial de saúde para examinar os candidatos à habilitação para conduzir veículos automotores. (Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998)

Parágrafo único. Dos casos previstos no inciso V, julgados pelo órgão, não cabe recurso na esfera administrativa.

Art. 15. Os presidentes dos CETRAN e do CONTRANDIFE são nomeados pelos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, respectivamente, e deverão ter reconhecida experiência em matéria de trânsito.

§1º Os membros dos CETRAN e do CONTRANDIFE são nomeados pelos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, respectivamente.

§2º Os membros do CETRAN e do CONTRANDIFE deverão ser pessoas de reconhecida experiência em trânsito.

§3º O mandato dos membros do CETRAN e do CONTRANDIFE é de dois anos, admitida a recondução.

Art. 16. Junto a cada órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário funcionarão Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, órgãos colegiados responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por eles impostas.

Parágrafo único. As JARI têm regimento próprio, observado o disposto no inciso VI do art. 12, e apoio administrativo e financeiro do órgão ou entidade junto ao qual funcionem.

Art. 17. Compete às JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas atuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 18. (VETADO)

Art. 19. Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito e a execução das normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, no âmbito de suas atribuições;

II - proceder à supervisão, à coordenação, à correção dos órgãos delegados, ao controle e à fiscalização da execução da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

III - articular-se com os órgãos dos Sistemas Nacionais de Trânsito, de Transporte e de Segurança Pública, objetivando o combate à violência no trânsito, promovendo, coordenando e executando o controle de ações para a preservação do ordenamento e da segurança do trânsito;

IV - apurar, prevenir e reprimir a prática de atos de improbidade contra a fé pública, o patrimônio, ou a administração pública ou privada, referentes à segurança do trânsito;

V - supervisionar a implantação de projetos e programas relacionados com a engenharia, educação, administração, policiamento e fiscalização do trânsito e outros, visando à uniformidade de procedimento;

VI - estabelecer procedimentos sobre a aprendizagem e habilitação de condutores de veículos, a expedição de documentos de condutores, de registro e licenciamento de veículos;

VII - expedir a Permissão para Dirigir, a Carteira Nacional de Habilitação, os Certificados de Registro e o de Licenciamento Anual mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal;

VIII - organizar e manter o Registro Nacional de Carteiras de Habilitação - RENACH;

IX - organizar e manter o Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM;

X - organizar a estatística geral de trânsito no território nacional, definindo os dados a serem fornecidos pelos demais órgãos e promover sua divulgação;

XI - estabelecer modelo padrão de coleta de informações sobre as ocorrências de sinistros de trânsito e as estatísticas de trânsito; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

XII - administrar fundo de âmbito nacional destinado à segurança e à educação de trânsito;

XIII - coordenar a administração do registro das infrações de trânsito, da pontuação e das penalidades aplicadas no prontuário do infrator, da arrecadação de multas e do repasse de que trata o §1º do art. 320; (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

XIV - fornecer aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito informações sobre registros de veículos e de condutores, mantendo o fluxo permanente de informações com os demais órgãos do Sistema;

XV - promover, em conjunto com os órgãos competentes do Ministério da Educação, de acordo com as diretrizes do Contran, a elaboração e a implementação de programas de educação de trânsito nos estabelecimentos de ensino; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

XVI - elaborar e distribuir conteúdos programáticos para a educação de trânsito;

XVII - promover a divulgação de trabalhos técnicos sobre o trânsito;

XXVIII - elaborar, juntamente com os demais órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, e submeter à aprovação do CONTRAN, a complementação ou alteração da sinalização e dos dispositivos e equipamentos de trânsito;

XIX - organizar, elaborar, complementar e alterar os manuais e normas de projetos de implementação da sinalização, dos dispositivos e equipamentos de trânsito aprovados pelo CONTRAN;

XX - expedir a permissão internacional para conduzir veículo e o certificado de passagem nas alfândegas mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal ou a entidade habilitada para esse fim pelo poder público federal; (Redação dada pela lei nº 13.258, de 2016)

XXI - promover a realização periódica de reuniões regionais e congressos nacionais de trânsito, bem como propor a representação do Brasil em congressos ou reuniões internacionais;

XXII - propor acordos de cooperação com organismos internacionais, com vistas ao aperfeiçoamento das ações inerentes à segurança e educação de trânsito;

XXIII - elaborar projetos e programas de formação, treinamento e especialização do pessoal encarregado da execução das atividades de engenharia, educação, policiamento ostensivo, fiscalização, operação e administração de trânsito, propondo medidas que estimulem a pesquisa científica e o ensino técnico-profissional de interesse do trânsito, e promovendo a sua realização;

XXIV - opinar sobre assuntos relacionados ao trânsito interestadual e internacional;

XXV - elaborar e submeter à aprovação do CONTRAN as normas e requisitos de segurança veicular para fabricação e montagem de veículos, consoante sua destinação;

XXVI - estabelecer procedimentos para a concessão do código marca-modelo dos veículos para efeito de registro, emplacamento e licenciamento;

XXVII - instruir os recursos interpostos das decisões do CONTRAN, ao ministro ou dirigente coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito;

XXVIII - estudar os casos omissos na legislação de trânsito e submetê-los, com proposta de solução, ao Ministério ou órgão coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito;

XXIX - prestar suporte técnico, jurídico, administrativo e financeiro ao CONTRAN.

XXX - organizar e manter o Registro Nacional de Infrações de Trânsito (Renainf). (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

XXXI - organizar, manter e atualizar o Registro Nacional Positivo de Condutores (RNPC). (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

XXXII - organizar e manter o Registro Nacional de Sinistros e Estatísticas de Trânsito (Renaest). (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

§1º Comprovada, por meio de sindicância, a deficiência técnica ou administrativa ou a prática constante de atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública, o órgão executivo de trânsito da União, mediante aprovação do CONTRAN, assumirá diretamente ou por delegação, a execução total ou parcial das atividades do órgão executivo de trânsito estadual que tenha motivado a investigação, até que as irregularidades sejam sanadas.

§2º O regimento interno do órgão executivo de trânsito da União disporá sobre sua estrutura organizacional e seu funcionamento.

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

INQUÉRITO POLICIAL: CONCEITO, FINALIDADE, FORMAS DE INSTAURAÇÃO E CARACTERÍSTICAS

— Conceito

O inquérito policial é um procedimento preparatório da ação penal, de caráter administrativo, conduzido pela polícia judiciária e voltado à colheita preliminar de provas para apurar a prática de uma infração penal e sua autoria. Nessa ótica, confiram-se o disposto pelo art. 2.º, §1.º, da Lei 12.830/2013, cuidando da finalidade do inquérito: “a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais”. Como ensina Tornaghi, “o vocábulo polícia, do grego polis, cidade, significava antigamente o ordenamento político do Estado”.

Seu objetivo precípuo é servir de lastro à formação da convicção do representante do Ministério Público (opinio delicti), mas também colher provas urgentes, que podem desaparecer, após o cometimento do crime. Não se pode olvidar, ainda, servir o inquérito à composição das indispensáveis provas pré-constituídas que servem de base à vítima, em determinados casos, para a propositura da ação penal privada.

Tornaghi fornece conceito ampliativo do inquérito policial, dizendo que “o processo, como procedimento, inclui também o inquérito. Não há erro, como por vezes se afirma, em chamar processo ao inquérito. Deve subtender-se que a palavra não está usada para significar relação processual, a qual, em regra, se inicia pela acusação”.

Jurisdição e Competência

O estudo da ação penal é feito no âmbito da disciplina do direito processual penal. Contudo, o Código Penal, em seu Título VII, trata da referida matéria.

Em regra, a ação penal é pública e incondicionada, devendo ser proposta, com exclusividade, pelo Ministério Público, nos termos do art. 129, I, da Constituição Federal.

Ação penal, segundo José Frederico Marques¹ é o direito de invocar-se o Poder Judiciário, no sentido de aplicar o Direito Penal objetivo.

O direito de punir do Estado, denominado jus puniendi, somente pode ser realizado por meio do direito de ação, que é, nesse caso, o *jus persequendi*.

O exercício do direito de ação (jus accusationis), entretanto, é que será deferido por lei ao Ministério Público, nas ações penais públicas, ou ao ofendido, nas ações penais privadas.

Classificação

A ação penal tem como critério de classificação, basicamente, o objeto jurídico do delito e o interesse da vítima na persecução criminal.

Assim, determinadas objetividades jurídicas de delitos fazem com que o Estado reserve para si a iniciativa da ação penal, tal a importância que apresentam. Nesse caso, estamos diante da ação penal pública.

Em outros casos, o Estado reserva ao ofendido a iniciativa do procedimento policial e da ação penal. Nesse caso, estamos diante da ação penal privada.

— Jurisdição²

A Jurisdição é o poder-dever pertinente ao Estado-juiz de aplicar o direito ao caso concreto. Leciona Ada, Grinover e Scarance, que, “é a função do Estado de atuação do direito (no caso, o direito penal) ao caso concreto, por meio da qual o Estado se substitui aos titulares dos interesses em conflito para, imparcialmente, buscar a pacificação do conflito, com justiça”.

A jurisdição é a atividade do Estado que tem como escopo substituir a vontade das partes. Aliás, essa substitutividade é uma das suas características principais, pois o Estado só atua porque foi provocado por uma das partes que não conseguiu, extraprocessual, a solução da controvérsia. Dessa forma, a vontade do autor e do réu sobre determinado direito será substituída pela vontade da lei, que irá imperar por intermédio da sentença. Dada a sentença, será extraída a regra jurídica que regulará aquela situação litigiosa concreta.

São **Princípios** da jurisdição criminal:

Princípio do Juiz Natural

Dogma constitucional, o princípio do juiz natural está expresso nos incisos XXXVII e LIII do art. 5º, da CRFB, deixando antever que juiz natural é o órgão jurisdicional constitucionalmente competente para processar e julgar uma causa. Portanto, não basta ser juiz, mister se faz que seja aquele com delimitação de poder previamente feita pela norma constitucional. Ou seja, trata-se de um verdadeiro pressuposto processual de validade do processo.

A Constituição é clara em afirmar: ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente (grifo nosso), pois, assim dizendo, exige que todos os atos processuais (postulatórios, ordinatórios, instrutórios e decisórios) sejam presididos pelo juiz natural da causa.

Princípio da Indeclinabilidade, o juiz não pode declinar de seu mister jurisdicional.

Assim, uma vez provocado (e somente se o for), o juiz deve apreciar o que se lhe pede.

Princípio da Improrrogabilidade é aquele que mesmo que as partes entrem em acordo, não podem subtrair o conhecimento do juízo natural. A jurisdição não se prorroga à autoridade que não tem competência delineada em lei. Ocorrido um fato-crime

1 (Tratado de direito penal, São Paulo: Saraiva, 1966, p. 324),

2 Rangel, Paulo. *Direito Processual Penal*. Disponível em: *Minha Biblioteca*, (30th edição). Grupo GEN, 2023.

em determinada comarca, nesta deve ser realizado o julgamento, pois a Lei deve ser aplicada perante aquela comunidade que se viu agredida com o comportamento nocivo do acusado.

Importa ilustrar que esse princípio comporta exceções reveladas pelos institutos da conexão, continência (arts. 76 e 77, CPP) e desaforamento (art. 427, CPP, com redação da Lei nº 11.689/2008).

Princípio da Indelegabilidade (o juiz não pode transmitir poder a quem não possui);

Não se pode delegar a outro órgão, que não o Judiciário, o poder de julgar, salvo nas hipóteses previstas na própria Constituição Federal (cf. art. 52, I).

Princípio da Unidade

A jurisdição, como função do poder soberano do Estado de aplicar a lei ao caso concreto, é única em si e nos seus fins. Não há, como se diz comumente, jurisdição civil e penal ou eleitoral e trabalhista. O que há é uma única jurisdição, dividida sob o aspecto da natureza da matéria, e aí surge o caso penal, a lide civil, eleitoral ou trabalhista.

Nulla poena sine iudicio

Não há pena sem processo. Esse princípio veda que se aplique qualquer sanção penal sem a instauração do competente processo judicial. Assim, a Constituição da República Federativa do Brasil consagra, em diversos dispositivos legais, esse princípio, v. g., art. 5º, LIII, LIV, LV, LVII. Grifamos acima a expressão penal para afirmar que o princípio é exclusivo da esfera do juízo criminal, pois não há no cível.

— Princípio da Dignidade da Pessoa Humana³

Trata-se, sem dúvida, de um princípio regente, cuja missão é a preservação integral do ser humano, desde o nascimento até a morte, conferindo-lhe autoestima e garantindo-lhe o mínimo existencial. É um princípio regulador do mínimo existencial para a sobrevivência apropriada, a ser garantido a todo ser humano.

A referência à dignidade da pessoa humana, feita no art. 1º, III, da Constituição Federal, “*parece conglobar em si todos aqueles direitos fundamentais, quer sejam os individuais clássicos, quer sejam os de fundo econômico e social*”. É um princípio de valor pré-constituente e de hierarquia supraconstitucional.

— Princípios Constitucionais Explícitos do Processo Penal⁴ Concernentes ao indivíduo - Princípio da presunção de inocência

Conhecido, igualmente, como princípio do estado de inocência (ou da não culpabilidade), significa que todo acusado é presumido inocente, até que seja declarado culpado por sentença condenatória, com trânsito em julgado. Encontra-se previsto no art. 5º, LVII, da Constituição.

Tem por objetivo garantir, primordialmente, que o ônus da prova cabe à acusação e não à defesa. As pessoas nascem inocentes, sendo esse o seu estado natural, razão pela qual, para quebrar tal regra, torna-se indispensável ao Estado-acusação evidenciar, com provas suficientes, ao Estado-juiz, a culpa do réu.

³ Nucci, Guilherme de S. *Curso de Direito Processual Penal*. (20th edição). Grupo GEN, 2023.

⁴ Nucci, Guilherme de S. *Manual de Processo Penal. Volume Único*. (4th edição). Grupo GEN, 2023.

Princípios da Retroatividade da lei benéfica:

– As leis penais benéficas podem retroceder no tempo para aplicação ao caso concreto, ainda que este tenha sido definitivamente julgado.

– A regra constitucional é sobre a irretroatividade da lei penal.

– A retroatividade é a exceção, desde que seja em benefício do réu.

Princípios consequenciais da prevalência do interesse do réu (*in dubio pro reo, favor rei, favor incontinentiae, favor libertatis*) e da imunidade à autoacusação

O primeiro deles espelha que, na relação processual, em caso de conflito entre a inocência do réu – e sua liberdade – e o poder-dever do Estado de punir, havendo dúvida razoável, deve o juiz decidir em favor do acusado. Exemplo disso, está na previsão de absolvição quando não existir prova suficiente da imputação formulada (art. 386, VII, CPP).

Princípio da ampla defesa

Ao réu é concedido o direito de se valer de amplos e extensos métodos para se defender da imputação feita pela acusação. Encontra fundamento constitucional no art. 5º, LV. Considerado, no processo, parte hipossuficiente por natureza, uma vez que o Estado é sempre mais forte, agindo por órgãos constituídos e preparados, valendo-se de informações e dados de todas as fontes às quais tem acesso, merece o réu um tratamento diferenciado e justo, razão pela qual a ampla possibilidade de defesa se lhe afigura a compensação devida pela força estatal.

A ampla defesa gera inúmeros direitos exclusivos do réu, como é o caso de ajuizamento de revisão criminal – instrumento vedado à acusação –, bem como a oportunidade de ser verificada a eficiência da defesa pelo magistrado, que pode desconstituir o advogado escolhido pelo réu, fazendo-o eleger outro ou nomeando-lhe um dativo, entre outros.

Concernente à relação processual - Princípio do contraditório

Quer dizer que a toda alegação fática ou apresentação de prova, feita no processo por uma das partes, tem o adversário o direito de se manifestar, havendo um perfeito equilíbrio na relação estabelecida entre a pretensão punitiva do Estado e o direito à liberdade e à manutenção do estado de inocência do acusado (art. 5º, LV, CF).

Cuida-se de princípio ligado, essencialmente, à relação processual, servindo tanto à acusação quanto à defesa.

Concernentes à atuação do Estado - Princípio do juiz natural e imparcial e princípio consequencial da iniciativa das partes

O Estado, na persecução penal, deve assegurar às partes, para julgar a causa, a escolha de um juiz previamente designado por lei e de acordo com as normas constitucionais (art. 5º, LIII, CF: “*Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente*”).

Evita-se, com isso, o juízo ou tribunal de exceção (art. 5º, XXXVII, CF), que seria a escolha do magistrado encarregado de analisar determinado caso, após a ocorrência do crime e conforme as características de quem será julgado, afastando-se dos critérios legais anteriormente estabelecidos. A preocupação maior desse princípio é assegurar a imparcialidade do juiz, visto

que, num Estado Democrático de Direito, é inconcebível que os julgamentos se materializem de forma parcial, corrupta e dissociada do equilíbrio que as partes esperam da magistratura.

Se as regras processuais puderem construir um sistema claro e prévio à indicação do juiz competente para o julgamento da causa, seja qual for a decisão, haverá maior aceitação pelas partes, bem como servirá de legitimação para o Poder Judiciário, que, no Brasil, não é eleito pelo povo.

É certo que o princípio do juiz natural tem por finalidade, em último grau, assegurar a atuação de um juiz imparcial na relação processual.

Princípio da publicidade

Encontra previsão constitucional nos arts. 5.º, LX, XXXIII, e 93, IX, da Constituição Federal. Quer dizer que os atos processuais devem ser realizados publicamente, à vista de quem queira acompanhá-los, sem segredos e sem sigilo. É justamente o que permite o controle social dos atos e decisões do Poder Judiciário.

Contudo, em algumas situações excepcionais, a própria Constituição ressalva a possibilidade de se restringir a publicidade. Quando houver interesse social ou a intimidade o exigir, o juiz pode limitar o acesso à prática dos atos processuais, ou mesmo aos autos do processo, apenas às partes envolvidas (art. 5.º, LX, CF).

Princípio da vedação das provas ilícitas

Dispõe o art. 5.º, LVI, da Constituição Federal que “são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos”. No Código de Processo Penal, encontra-se o art. 155, parágrafo único, preceituando que “somente quanto ao estado das pessoas serão observadas as restrições” à prova estabelecidas na lei civil.

Em síntese, o processo penal deve formar-se em torno da produção de provas legais e legítimas, inadmitindo-se qualquer prova obtida por meio ilícito. Cumpre destacar quais são as provas permitidas e vedadas pelo ordenamento jurídico.

Princípio da economia processual e princípios correlatos e consequenciais da duração razoável do processo e da duração razoável da prisão cautelar

É incumbência do Estado procurar desenvolver todos os atos processuais no menor tempo possível, dando resposta imediata à ação criminosa e poupando tempo e recursos das partes.

Princípio da intervenção mínima (ou da subsidiariedade)

Dispõe que a lei penal só deverá intervir quando for absolutamente necessário para a sobrevivência da comunidade, como última ratio.

O princípio da intervenção mínima é o responsável não só pelos bens de maior relevo que merecem a especial proteção do Direito Penal, mas se presta, também, a fazer com que ocorra a chamada descriminalização.

Conforme leciona Muñoz Conde: “O poder punitivo do Estado deve estar regido e limitado pelo princípio da intervenção mínima. Com isto, quero dizer que o Direito Penal somente deve intervir nos casos de ataques muito graves aos bens jurídicos mais importantes. As perturbações mais leves do ordenamento jurídico são objeto de outros ramos do direito”.

Assim, segundo o princípio da intervenção mínima o direito penal deve intervir o menos possível na vida em sociedade, somente entrando em ação quando, comprovadamente, os demais ramos do direito não forem capazes de proteger aqueles bens considerados de maior importância.

— Princípios Constitucionais Implícitos do Processo Penal

Concernente à relação processual - Princípio do duplo grau de jurisdição

Tem a parte o direito de buscar o reexame da causa por órgão jurisdicional superior. O princípio é consagrado na própria Constituição quando se tem em mira a estrutura do Poder Judiciário em instâncias, bem como a expressa menção, v.g., feita no art. 102, II, da CF, referente ao Supremo Tribunal Federal, cabendo-lhe julgar em recurso ordinário:

“a) o habeas corpus, o mandado de segurança, o habeas data e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

b) o crime político”. Ora, se uma pessoa, condenada na Justiça Federal de primeiro grau por delito político tem o direito constitucional de recorrer ordinariamente ao STF, por que outros réus não teriam o mesmo direito? Assim, a garantia do duplo grau de jurisdição é, sem dúvida, princípio básico no processo penal.

Concernentes à atuação do Estado - Princípio do promotor natural e imparcial

Significa que o indivíduo deve ser acusado por órgão imparcial do Estado, previamente designado por lei, vedada a indicação de acusador para atuar em casos específicos. Não está esse princípio expressamente previsto na Constituição, embora se possa encontrar suas raízes na conjugação de normas constitucionais e infraconstitucionais.

A inamovibilidade do promotor está prevista no art. 128, § 5.º, I, b, da Constituição, o que sustenta um acusador imparcial, visto não ser possível alterar o órgão acusatório, conforme interesses particulares.

Princípio da obrigatoriedade da ação penal pública e princípio consequencial da indisponibilidade da ação penal

Decorre da conjugação do princípio da legalidade penal associado aos preceitos constitucionais que conferem a titularidade da ação penal exclusivamente ao Ministério Público e, em caráter excepcional, ao ofendido.

Dispõe a legalidade não haver crime sem prévia lei que o defina, nem pena sem prévia lei que a comine, razão pela qual podemos deduzir que, havendo tipicidade incriminadora, é imperiosa a aplicação da sanção penal a quem seja autor da infração penal.

Princípio da oficialidade

Expressa ser a persecução penal uma função primordial e obrigatória do Estado. As tarefas de investigar, processar e punir o agente do crime cabem aos órgãos constituídos do Estado, através da polícia judiciária, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

A Constituição Federal assenta as funções de cada uma das instituições encarregadas de verificar a infração penal, possibilitando a aplicação da sanção cabível. À polícia judiciária

cumpra investigar (art. 144, § 1.º, I, II, IV, e § 4.º); ao Ministério Público cabe ingressar com a ação penal e provocar a atuação da polícia, requisitando diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, fiscalizando-a (art. 129, I e VIII); ao Poder Judiciário cumpre a tarefa de aplicar o direito ao caso concreto (art. 92 e ss.).

Princípio da Intranscendência

Assegura que a ação penal não deve transcender da pessoa a quem foi imputada a conduta criminosa. É decorrência natural do princípio penal de que a responsabilidade é pessoal e individualizada, não podendo dar-se sem dolo e sem culpa (princípio penal da culpabilidade, ou seja, não pode haver crime sem dolo e sem culpa), motivo pelo qual a imputação da prática de um delito não pode ultrapassar a pessoa do agente, envolvendo terceiros, ainda que possam ser consideradas civilmente responsáveis pelo delinquent. Exemplo disso, seria denunciar o patrão porque o empregado, dirigindo veículo da empresa de forma imprudente, atropelou e causou a morte de alguém. Civilmente, é responsável pelo ato do preposto, contudo, jamais será responsável criminalmente.

Princípio da vedação do duplo processo pelo mesmo fato

Demonstra que não se pode processar alguém duas vezes com base no mesmo fato, impingindo-lhe dupla punição (ne bis in idem). Seria ofensa direta ao princípio constitucional da legalidade penal (não há crime sem lei anterior que o defina, não há pena sem lei anterior que a comine), pois a aplicação de uma sanção penal exclui, como decorrência lógica, a possibilidade de novamente sancionar o agente pelo mesmo fato. Afinal, o tipo penal é um só, não existindo possibilidade de se duplicar a sanção.

— Histórico;

O Estado pode e deve punir o autor da infração penal, garantindo com isso a estabilidade e a segurança coletiva, tal como idealizado no próprio texto constitucional (art. 5.º, caput, CF), embora seja natural e lógico exigir-se uma atividade controlada pela mais absoluta legalidade e transparência. Nesse contexto, variadas normas permitem que órgãos estatais investiguem e procurem encontrar ilícitos penais ou extrapenais. O principal instrumento investigatório no campo penal, cuja finalidade precípua é estruturar, fundamentar e dar justa causa à ação penal, é o inquérito policial. Aliás, constitucionalmente, está prevista a atividade investigatória da polícia judiciária – federal e estadual (art. 144, §1.º, IV, e §4.º, CF). O Código de Processo Penal dedica um capítulo específico a essa forma de investigação, ainda que não seja a única possível a dar alicerce à ação penal.

O inquérito⁵ na história brasileira: O Código de Processo Criminal de 1832 fazia referência ao Chefe de Polícia, mas não a inquérito.

O Código de Processo Criminal passou por sensíveis reformas com o advento da Lei n. 261/1841. Em cada município da Corte e em cada Província foi determinado que houvesse um Chefe de Polícia, com os delegados e subdelegados nomeados pelo Imperador. Todas as autoridades policiais ficaram subordi-

⁵ Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/artigo-4-cpp-inquerito-policial-historico-natureza-finalidade-principios-valor-probatorio-relacoes-com-o-mp/1402178009>. Acesso em 08.05.2024.]

nadas ao Chefe da Polícia. Os Chefes de Polícia eram escolhidos entre os desembargadores e juízes de direito. Os delegados e subdelegados, entre juízes e cidadãos. Eram todos “*amovíveis*” (transferíveis) e obrigados a aceitar o cargo. O artigo 4º conferia aos Chefes de Polícia e aos delegados as mais diversas atribuições. O embrião do inquérito policial no Brasil se encontra no parágrafo 9º do artigo 4º da Lei n. 261/1841.

Posteriormente, a Lei n. 2.033/1871 alterou diversas disposições da legislação processual. Finalmente, o Decreto n. 4.824/1871, regulamentando a Lei n. 2.033/1871, instituiu e normatizou o inquérito policial (dos artigos 38 ao 44). Consoante o artigo 42, o inquérito policial consiste em todas as diligências necessárias para o descobrimento dos factos criminosos, de suas circunstâncias e dos seus autores e complices.

— Grau De Cognição;

Significa que o inquérito é iniciado por ato voluntário da autoridade policial, sem que tenha havido pedido expresso de qualquer pessoa nesse sentido. A lei determina que a autoridade é obrigada a instaurar o inquérito sempre que tomar conhecimento da ocorrência de crime de ação pública em sua área de atuação. Assim, quando o delegado de polícia fica sabendo da prática de um delito deve baixar a chamada portaria, que é a peça que dá início ao procedimento inquisitorial. Na portaria a autoridade declara instaurado o inquérito e determina as providências iniciais a serem tomadas.

A *notitia criminis* trata-se do conhecimento pela autoridade, espontâneo ou provocado, de um ato aparentemente criminoso, e que merece ser investigado.

É a ciência da autoridade policial da ocorrência de um fato criminoso, podendo ser:

a) direta, quando o próprio delegado, investigando, por qualquer meio, descobre o acontecimento;

b) indireta, quando a vítima provoca a sua atuação, comunicando-lhe a ocorrência, bem como quando o promotor ou o juiz requisitar a sua atuação. Nesta última hipótese (indireta), cremos estar inserida a prisão em flagrante. Embora parte da doutrina denomine essa forma de *notitia criminis* de coercitiva, não deixa ela de ser uma maneira indireta da autoridade policial tomar conhecimento da prática de uma infração penal.

A *notitia criminis* pode chegar ao conhecimento do delegado de formas diversas, como, por exemplo, por comunicação de outros policiais, por matéria jornalística, boletim de ocorrência lavrado em sua delegacia, por informação prestada por conhecidos etc.

O art. 5º, §3º, do Código de Processo Penal estabelece que qualquer pessoa pode levar ao conhecimento da autoridade policial a ocorrência de uma infração penal, hipótese conhecida como *delatio criminis*. Essa *delatio*, entretanto, é facultativa, exceto na hipótese do art. 66 da Lei das Contravenções Penais, em que funcionários públicos ou da área de saúde têm a obrigação de informar a ocorrência de crimes de ação pública incondicionada de que venham a tomar conhecimento no desempenho das funções.

Em razão das várias maneiras como o delegado pode receber a *notitia criminis*, a doutrina fez a seguinte classificação, dividindo-a em:

a) de cognição imediata, quando a autoridade fica sabendo da infração penal em razão do desempenho de suas atividades regulares;

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Nome do Cargo

COMPETÊNCIAS DAS GUARDAS MUNICIPAIS: ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

As Guardas Municipais desempenham um papel fundamental na segurança pública local, atuando de maneira preventiva e ostensiva na proteção de bens, serviços e logradouros municipais. Criadas como instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas, sua principal função é zelar pela segurança da comunidade no território municipal, colaborando para a ordem pública e a preservação da paz social.

A partir da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, conhecida como o Estatuto Geral das Guardas Municipais, o arcabouço jurídico dessas instituições foi significativamente consolidado. Essa lei não apenas normatiza a criação e o funcionamento das Guardas Municipais, mas também define suas competências gerais e específicas, o que garante uma atuação dentro de parâmetros legais claros. O artigo 2º da lei estabelece que cabe às Guardas Municipais a função de proteção preventiva, respeitando as competências dos demais entes federativos, como a União e os Estados.

Entender as competências das Guardas Municipais é essencial para compreender o alcance e os limites de sua atuação no contexto da segurança pública. Essas competências são divididas entre atribuições gerais, que abrangem a proteção de bens, serviços e instalações municipais, e atribuições específicas, que envolvem atividades mais detalhadas, como a prevenção de infrações, a proteção do patrimônio ambiental e cultural e a colaboração com outros órgãos de segurança.

— Competências Gerais das Guardas Municipais

As competências gerais das Guardas Municipais, conforme definidas pela Lei nº 13.022/2014, são o alicerce sobre o qual se baseia a atuação dessas instituições em prol da segurança pública nos municípios. Essas competências envolvem, essencialmente, a proteção de bens, serviços e logradouros públicos municipais, além de atividades voltadas à preservação da ordem pública e à promoção da paz social.

Definição de Competências Gerais

As competências gerais das Guardas Municipais referem-se às funções amplas e fundamentais que essas instituições devem exercer em qualquer município, independentemente de seu porte ou da complexidade de suas demandas locais. Elas estão relacionadas diretamente à proteção do patrimônio público municipal, seja ele material ou imaterial. Nesse sentido, a Guarda Municipal atua como uma força de prevenção, que tem a responsabilidade de evitar a degradação de bens públicos e promover um ambiente seguro para os cidadãos.

O artigo 4º da Lei nº 13.022/2014 define a principal competência geral da Guarda Municipal como a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do município. Isso significa que as atividades cotidianas dessas institui-

ções incluem o patrulhamento de áreas públicas, como praças, escolas, parques e outros espaços municipais, a fim de garantir que esses locais sejam utilizados de forma adequada e segura pela população.

Proteção de Bens, Serviços e Instalações Municipais

Uma das atribuições centrais das Guardas Municipais é a proteção de bens e instalações públicas, o que inclui tanto o patrimônio físico quanto os serviços que o município oferece à população. Os bens públicos mencionados abrangem três categorias principais:

– **Bens de uso comum:** como praças, ruas, e parques, que são utilizados pela população de maneira livre e cotidiana.

– **Bens de uso especial:** aqueles destinados ao uso de serviços públicos, como prédios de escolas, hospitais e repartições públicas.

– **Bens dominiais:** propriedades do município que não se enquadram nas categorias anteriores, como terrenos e imóveis não utilizados diretamente pelos cidadãos.

Essa proteção vai além do aspecto patrimonial e abrange também a garantia de que os serviços municipais, como saúde e educação, possam ser prestados de maneira segura.

As Guardas Municipais, por exemplo, podem atuar em ações preventivas que garantam o bom funcionamento de escolas e postos de saúde, assegurando que esses ambientes não sejam prejudicados por atos de vandalismo ou outras infrações.

Patrulhamento Preventivo

O patrulhamento preventivo é uma das principais atividades realizadas pelas Guardas Municipais para garantir a ordem pública. Diferentemente de outras forças de segurança que podem agir de maneira reativa, as Guardas Municipais têm um papel preponderantemente preventivo. Esse patrulhamento visa inibir a ocorrência de crimes e desordens através da presença constante dos agentes em locais públicos. Dessa forma, sua atuação contribui diretamente para a sensação de segurança da população.

Este patrulhamento tem como objetivo não apenas dissuadir infratores de cometerem crimes, mas também promover a paz social ao criar uma presença visível de autoridade e ordem nas ruas. A Guarda Municipal atua em áreas estratégicas, como proximidades de escolas, praças e grandes eventos, de modo a antecipar e prevenir situações de risco.

Princípios Fundamentais

As competências gerais das Guardas Municipais estão profundamente conectadas aos princípios fundamentais estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 13.022/2014. Esses princípios norteiam a atuação das Guardas, garantindo que seus agentes operem de acordo com valores essenciais como:

– **Proteção dos direitos humanos fundamentais:** As Guardas Municipais têm o dever de garantir o respeito à dignidade humana em suas ações, assegurando que os direitos básicos da população sejam preservados.

– **Preservação da vida e redução do sofrimento:** A atuação da Guarda deve buscar sempre proteger vidas e minimizar danos à população, tanto em situações de emergência quanto em suas atividades rotineiras.

– **Compromisso com a evolução social da comunidade:** Além de proteger, a Guarda Municipal deve colaborar para o desenvolvimento social, sendo uma força que contribui para o bem-estar coletivo.

– **Uso progressivo da força:** Em situações que exijam o uso da força, a Guarda deve seguir o princípio da proporcionalidade, utilizando os meios menos agressivos possíveis e escalando a força apenas quando necessário.

Esses princípios garantem que a atuação das Guardas Municipais seja pautada por valores que protejam a população e mantenham a ordem de forma ética e humanitária. O uso progressivo da força, por exemplo, é uma diretriz importante para evitar abusos de autoridade e garantir que a intervenção da Guarda seja sempre proporcional à situação enfrentada.

Relação com a Segurança Pública

Embora as Guardas Municipais não sejam diretamente classificadas como órgãos de segurança pública pela Constituição Federal, sua função na proteção preventiva complementa o trabalho das polícias estaduais e federais. A presença das Guardas em espaços públicos e sua capacidade de interagir com a comunidade tornam-nas agentes fundamentais na prevenção de crimes menores e na manutenção da ordem em nível municipal.

Além disso, as Guardas Municipais têm um papel importante na proteção de instalações e bens públicos, como escolas e hospitais, áreas onde sua presença é muitas vezes mais efetiva do que a de outras forças de segurança, devido à sua proximidade com a comunidade local.

A atuação das Guardas Municipais, através de suas competências gerais, torna-se um pilar essencial na garantia da ordem pública municipal. Sua função de proteção de bens e serviços públicos, associada a um patrulhamento preventivo, faz delas uma força indispensável na segurança local.

— Competências Específicas das Guardas Municipais

As competências específicas das Guardas Municipais são detalhadas na Lei nº 13.022/2014 e definem as ações práticas e direcionadas que essas instituições devem desempenhar em prol da segurança pública municipal.

Enquanto as competências gerais tratam da proteção ampla de bens e serviços, as específicas focam em áreas mais delimitadas e em situações que exigem uma atuação diferenciada, conforme as necessidades da comunidade.

Definição de Competências Específicas

As competências específicas são aquelas que, além de proteger os bens públicos, buscam solucionar problemas de segurança locais de forma mais direcionada, com ações preventivas e repressivas em casos de infrações que afetem a integridade dos serviços e instalações municipais. Elas têm como objetivo prin-

cipal a preservação da ordem pública em áreas cruciais para o bem-estar social e econômico da cidade, contribuindo para a paz e a segurança da comunidade.

O artigo 5º da Lei nº 13.022/2014 destaca um conjunto de atribuições específicas das Guardas Municipais, que complementam as competências gerais e permitem uma ação mais assertiva e integrada com outras forças de segurança.

Prevenção e Inibição de Infrações Penais e Administrativas

Uma das atribuições mais importantes das Guardas Municipais é a prevenção e inibição de infrações penais e administrativas que possam comprometer a integridade dos bens, serviços e instalações municipais. A presença constante da Guarda nas ruas e logradouros públicos funciona como um fator dissuasório, reduzindo a ocorrência de delitos menores, como vandalismo, invasões e perturbação da ordem.

Além disso, as Guardas Municipais atuam para coibir atos infracionais cometidos por menores de idade, protegendo espaços públicos de danos e preservando a integridade da população que frequenta essas áreas. Essa ação preventiva é uma das bases do patrulhamento ostensivo da Guarda Municipal, que busca agir antes que crimes e infrações aconteçam.

Colaboração com Órgãos de Segurança Pública

As Guardas Municipais também desempenham um papel importante na colaboração com outros órgãos de segurança pública. Embora tenham suas atribuições limitadas ao âmbito municipal, elas frequentemente atuam de forma integrada com as polícias Civil e Militar, assim como com a Polícia Federal, em ações conjuntas para a manutenção da paz social.

Essa colaboração pode ocorrer de diversas maneiras, desde operações de segurança para grandes eventos até ações de combate ao crime organizado em parceria com forças estaduais e federais. A colaboração integrada reforça a capacidade das Guardas Municipais de atuar em situações complexas, ampliando seu impacto na segurança pública.

Proteção do Patrimônio Ecológico, Histórico e Cultural

Outro aspecto fundamental das competências específicas das Guardas Municipais é a proteção do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do município. Nesse sentido, as Guardas Municipais atuam não apenas como agentes de segurança, mas também como defensores do patrimônio público e ambiental.

– **Patrimônio ecológico:** As Guardas Municipais desempenham um papel na preservação de áreas verdes, como parques e reservas ambientais, garantindo que esses locais sejam mantidos em condições adequadas para o uso público e protegidos contra danos ambientais.

– **Patrimônio histórico e cultural:** A preservação de monumentos e edifícios históricos também faz parte das responsabilidades das Guardas, prevenindo atos de vandalismo e garantindo que esses marcos culturais sejam protegidos.

Esse tipo de atuação muitas vezes envolve atividades educativas, com a promoção de campanhas de conscientização que visam sensibilizar a população sobre a importância de preservar esses bens públicos.

Segurança Escolar e Ações Preventivas

Uma das atribuições mais destacadas entre as competências específicas é a atuação na segurança escolar. As Guardas Municipais são responsáveis por zelar pela segurança das escolas municipais e pelo entorno dessas instituições de ensino, protegendo alunos, professores e funcionários.

Isso inclui o patrulhamento regular, a identificação de possíveis ameaças e o desenvolvimento de ações educativas para prevenir a violência dentro e fora do ambiente escolar.

Essas ações contribuem para a implantação de uma cultura de paz nas escolas, abordando questões como a prevenção do bullying, o combate à violência escolar e o respeito às regras de convivência. Dessa forma, a Guarda Municipal não apenas protege fisicamente a escola, mas também desempenha um papel importante na educação cívica da comunidade escolar.

Acompanhamento de Grandes Eventos e Proteção de Autoridades

As Guardas Municipais também são responsáveis por garantir a segurança em grandes eventos que ocorrem no território do município, como festas populares, eventos esportivos, desfiles cívicos, entre outros. Nessas ocasiões, o planejamento de segurança inclui ações preventivas e a mobilização de efetivos para garantir a ordem e proteger o público.

Além disso, as Guardas Municipais podem ser designadas para proteger autoridades e dignitários durante visitas e eventos especiais. Essa função exige uma coordenação direta com outros órgãos de segurança para garantir a segurança dessas figuras, sem comprometer a proteção das áreas públicas.

Ações de Prevenção à Violência

A prevenção da violência é um dos focos das Guardas Municipais, que podem desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com outras instituições, como escolas, centros comunitários e órgãos municipais. Essas ações envolvem o planejamento de atividades preventivas que visam diminuir os índices de criminalidade local, promovendo a paz social através da educação, conscientização e atividades comunitárias.

Além disso, em situações de conflito social, as Guardas Municipais têm o papel de colaborar com a pacificação de conflitos, sempre com foco no respeito aos direitos fundamentais e buscando evitar o agravamento das situações de tensão.

Atendimento de Ocorrências e Encaminhamento de Flagrantes

As Guardas Municipais também têm competência para atuar em ocorrências emergenciais, prestando atendimento imediato quando necessário. Isso inclui a capacidade de agir em situações de urgência, como acidentes de trânsito, desastres naturais ou crimes flagrantes. Nesses casos, a Guarda pode preservar o local do crime e encaminhar o autor da infração para as autoridades competentes, garantindo que a situação seja conduzida dentro da legalidade.

Com essas competências específicas, as Guardas Municipais desempenham um papel multifacetado que vai além da simples proteção patrimonial. Elas colaboram com a segurança pública em diversos aspectos, desde a prevenção de infrações até o en-

volvimento em ações educativas e de pacificação. Na próxima seção, discutiremos como essa atuação se dá em colaboração com outros órgãos e os desafios enfrentados por essas instituições.

— Atuação Integrada e Colaboração com Outros Órgãos

A atuação integrada das Guardas Municipais com outros órgãos de segurança pública é um aspecto fundamental para o bom funcionamento do sistema de segurança em âmbito local. Como instituições responsáveis pela proteção preventiva, as Guardas Municipais frequentemente precisam colaborar com outras forças, como a Polícia Militar, a Polícia Civil, a Defesa Civil, além de órgãos federais e estaduais.

Essa colaboração é essencial para otimizar os recursos disponíveis e garantir uma resposta mais eficiente aos problemas de segurança pública nos municípios.

Importância da Atuação Integrada

A Lei nº 13.022/2014, que regula as Guardas Municipais, enfatiza a necessidade de integração entre as forças de segurança pública. O artigo 5º, inciso IV destaca que as Guardas Municipais devem colaborar, de forma integrada, com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuam para a paz social. Essa colaboração não apenas amplia a capacidade de resposta das Guardas Municipais, mas também assegura uma atuação mais coordenada e estratégica em diversas situações, como:

- Operações em grandes eventos.
- Combate à criminalidade em áreas de alto risco.
- Ações de emergência ou desastres naturais.

A atuação conjunta fortalece as operações de segurança, garantindo que todas as esferas (municipal, estadual e federal) estejam trabalhando de forma coordenada em prol da segurança da população.

Convênios e Consórcios Intermunicipais

Um dos mecanismos que permitem essa colaboração é a celebração de convênios e consórcios intermunicipais. Municípios que compartilham fronteiras podem, por exemplo, integrar suas Guardas Municipais em operações conjuntas, dividindo responsabilidades e recursos. Esse tipo de colaboração é particularmente importante em regiões metropolitanas, onde a proximidade entre municípios e o trânsito constante de pessoas tornam a segurança pública um desafio compartilhado.

O artigo 8º da Lei 13.022/2014 autoriza expressamente que municípios limítrofes utilizem reciprocamente os serviços das Guardas Municipais de forma compartilhada, por meio de consórcios públicos. Essa abordagem permite otimizar o uso do efetivo, cobrindo áreas que possam estar mais vulneráveis em momentos específicos, como durante festividades regionais ou períodos de alta circulação de pessoas.

Exemplo prático disso são as ações integradas realizadas em grandes eventos, como o Carnaval em regiões metropolitanas, em que Guardas Municipais de diferentes cidades se unem para garantir a segurança e a ordem pública.

Colaboração com a Polícia Militar e a Polícia Civil

As Guardas Municipais têm um papel complementar em relação às Polícias Militar e Civil. Embora suas competências sejam distintas, há uma importante sobreposição de esforços no campo da segurança pública. A Polícia Militar, por exemplo, é responsável pelo policiamento ostensivo e pela manutenção da ordem pública, enquanto a Polícia Civil cuida da investigação de crimes.

As Guardas Municipais, por sua vez, têm como foco a prevenção de infrações e a proteção de bens municipais, mas sua atuação pode ser vital em situações que exijam a presença de força policial.

Quando uma Guarda Municipal se depara com um crime em flagrante, ela pode preservar o local do crime e, conforme o artigo 5º, inciso XIV, encaminhar o autor da infração ao delegado de polícia. Isso demonstra como a Guarda Municipal atua em parceria direta com a Polícia Civil, facilitando o processo de responsabilização de criminosos. Além disso, em operações conjuntas com a Polícia Militar, as Guardas podem desempenhar um papel importante no controle de multidões e na segurança de grandes eventos.

Participação em Ações de Defesa Civil

As Guardas Municipais também colaboram ativamente com os órgãos de defesa civil. Em situações de emergência, como enchentes, desabamentos, ou outros desastres naturais, a Guarda pode ser acionada para atuar na proteção e resgate da população, preservação do patrimônio público e apoio logístico. O artigo 5º, inciso VIII da Lei nº 13.022/2014 destaca essa função colaborativa, que envolve o suporte direto a ações de emergência e o auxílio na evacuação de áreas de risco.

A Guarda Municipal pode ainda ser responsável por organizar a mobilização da comunidade em casos de risco ambiental, além de prestar socorro imediato em situações onde o tempo de resposta é crucial para salvar vidas.

Segurança em Grandes Eventos e Ações Conjuntas

Outro cenário em que a atuação integrada se mostra essencial é a segurança de grandes eventos, sejam eles culturais, esportivos ou políticos. Durante esses eventos, é comum a mobilização conjunta de Guardas Municipais, Polícias Militar e Civil, além de forças federais, como a Polícia Federal e a Força Nacional, dependendo da magnitude do evento.

A presença da Guarda Municipal em eventos de grande porte é estratégica, já que suas atribuições incluem não apenas o controle de multidões, mas também a proteção de autoridades e dignatários presentes nesses eventos. Essa coordenação requer um planejamento minucioso, que inclui o mapeamento de riscos, a alocação de efetivo e o estabelecimento de protocolos claros de ação em casos de emergência.

Por exemplo, em eventos esportivos internacionais, como os Jogos Olímpicos e a Copa do Mundo, as Guardas Municipais das cidades-sede atuaram em colaboração direta com forças de segurança de diferentes níveis, garantindo a segurança dos torcedores e das delegações presentes.

Articulação com Órgãos Municipais de Políticas Sociais

A articulação com órgãos municipais de políticas sociais é outro aspecto importante da atuação integrada das Guardas Municipais. Conforme o artigo 5º, inciso XI, as Guardas devem traba-

lhar em conjunto com outros departamentos municipais, como saúde, educação e assistência social, para desenvolver ações interdisciplinares de segurança.

Isso inclui, por exemplo:

- Projetos de prevenção à violência em áreas vulneráveis.
- Programas de integração entre segurança pública e educação em escolas.
- Ações de apoio a pessoas em situação de rua, em conjunto com assistentes sociais.

Esse tipo de colaboração interdisciplinar visa promover uma abordagem mais preventiva e educativa à segurança pública, reconhecendo que problemas como a criminalidade e a desordem social muitas vezes têm raízes mais profundas que exigem uma ação coordenada entre diferentes áreas do poder público.

Desafios da Atuação Conjunta

Embora a colaboração entre Guardas Municipais e outros órgãos de segurança pública seja essencial, ela também apresenta alguns desafios. Entre eles estão:

– **Falta de clareza nas atribuições:** Em alguns casos, há sobreposição de responsabilidades entre as Guardas Municipais e as Polícias Militar e Civil, o que pode gerar conflitos de competência.

– **Recursos limitados:** A capacidade de integração depende dos recursos financeiros e humanos disponíveis, o que pode dificultar a realização de operações conjuntas em municípios com menor orçamento.

– **Autonomia limitada:** A Guarda Municipal está subordinada ao chefe do Executivo municipal, o que pode limitar sua autonomia em operações conjuntas com outros órgãos de segurança pública, especialmente quando as prioridades do município divergem das demandas estaduais ou federais.

A atuação integrada e a colaboração com outros órgãos de segurança são vitais para o sucesso das Guardas Municipais em suas atribuições. A capacidade de trabalhar em conjunto com as Polícias Civil, Militar, órgãos de defesa civil e políticas sociais garante uma abordagem mais eficaz e abrangente na proteção da população e do patrimônio público.

Desafios e Limitações da Guarda Municipal

Embora as Guardas Municipais desempenhem um papel importante na segurança pública, sua atuação é cercada de desafios e limitações que afetam diretamente sua eficácia. Esses obstáculos vão desde restrições legais e orçamentárias até questões operacionais e institucionais.

Limitações Legais

Um dos maiores desafios para a atuação das Guardas Municipais está relacionado às limitações legais impostas pela Constituição e pela própria legislação que as regulamenta. Embora a Lei nº 13.022/2014 tenha ampliado e detalhado suas competências, as Guardas Municipais ainda não são consideradas órgãos de segurança pública pelo artigo 144 da Constituição Federal. Isso cria uma limitação clara em relação às atribuições das Guardas Municipais, que são essencialmente preventivas e não incluem o poder de polícia em termos plenos, como as polícias Civil e Militar.

Essa falta de reconhecimento constitucional como órgão de segurança pública restringe a atuação da Guarda Municipal em diversas áreas, como a investigação de crimes e a prisão de infratores, funções que são exclusivas das polícias Civil e Militar. Em-